



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

ESCOLA DE DIREITO – PÓS-UNIFOR
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO E GESTÃO DE
CONFLITOS

POLICIAMENTO PREDITIVO EM FORTALEZA:
SEGURANÇA PÚBLICA E O USO DE FERRAMENTAS
TECNOLÓGICAS NA PREVENÇÃO DO CRIME

EDSON REBOUÇAS VASCONCELOS

FORTALEZA – CEARÁ

MARÇO DE 2019

EDSON REBOUÇAS VASCONCELOS

**POLICIAMENTO PREDITIVO EM FORTALEZA:
SEGURANÇA PÚBLICA E O USO DE FERRAMENTAS
TECNOLÓGICAS NA PREVENÇÃO DO CRIME**

Dissertação submetida à Banca do Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos – Escola de Direito – da Universidade de Fortaleza, como requisito parcial para o título de mestre em direito. Área de Concentração: Direito e Gestão de Conflitos.

Orientadora: Professora Dra. Danielle Maia Cruz.

FORTALEZA – CEARÁ

MARÇO DE 2019

Ficha catalográfica da obra elaborada pelo autor através do programa de geração automática da Biblioteca Central da Universidade de Fortaleza

Vasconcelos, Edson Rebouças Vasconcelos.

Policiamento Preditivo em Fortaleza: segurança pública e o uso de ferramentas tecnológicas na prevenção do crime / Edson Rebouças Vasconcelos Vasconcelos. - 2019
92 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade de Fortaleza. Programa de Mestrado Profissional Em Direito E Gestão De Conflitos, Fortaleza, 2019.

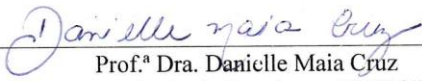
Orientação: Dra. Danielle Maia Cruz Cruz.

1. Preditivo. I. Cruz, Dra. Danielle Maia Cruz. II. Título.

EDSON REBOUÇAS VASCONCELOS

**POLICIAMENTO PREDITIVO EM FORTALEZA: SEGURANÇA PÚBLICA E O USO DE
FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS NA PREVENÇÃO DO CRIME**

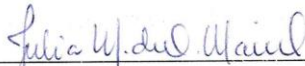
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dra. Danielle Maia Cruz
Universidade de Fortaleza – UNIFOR



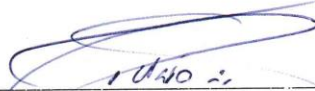
Prof.^a Dra. Mônica Carvalho Vasconcelos
Universidade de Fortaleza – UNIFOR



Prof.^a Dra. Júlia Mattei de Oliveira Maciel
Universidade de Fortaleza – UNIFOR



Prof. Dr. Jânio Pereira da Cunha
Centro Universitário Unichristus – UNICHRISTUS



Francisco Túlio Studart de Castro Filho
Academia Estadual de Segurança Pública/Cel. Polícia Militar do Estado do Ceará

Aprovada: 22 / 03 / 19

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo implementar uma ferramenta tecnológica como mecanismo de atuação preventiva para a Polícia Militar. A ideia é prever os delitos de homicídios e, assim, enfrentar a criminalidade em Fortaleza com maior eficiência. Isso se deve em face dos elevados indicadores de violência, especialmente os homicídios na cidade, notados principalmente nos bairros Jangurussu e no Conjunto Palmeiras, pertencentes à Área Integrada de Segurança (AIS-3), na Grande Messejana. Para tanto, a pesquisa toma como base fontes bibliográficas e dados estatísticos. Como resultado, verifica-se que a utilização de uma ferramenta tecnológica, enquanto mecanismo preventivo pode suprir a deficiência da polícia militar na utilização do policiamento ostensivo tradicional, de forma a garantir maior sensação de segurança. Nessa ordem, será abordado o conceito de segurança pública enquanto direito fundamental e a premente necessidade de promover tal direito a partir das situações concretas, sobretudo no que se refere à criminalidade e à sensação de insegurança em Fortaleza, em face dos homicídios que atingiram números significativos. Por fim, propor-se-á intervenção na realidade do município de Fortaleza, inicialmente, nos bairros Jangurussu e Conjunto Palmeiras, pertencentes à Área Integrada de Segurança – AIS-3, na Grande Messejana, dentro da logística de implementação de uma ferramenta tecnológica de software (algoritmo), como instrumento de promoção da resolução de conflitos, da paz social e da preservação da ordem pública, tornando mais segura, proativa e humana a atuação da polícia militar no âmbito social.

Palavras-chave: Segurança pública. Polícia ostensiva. Homicídios. Policiamento preditivo.

ABSTRACT

The present dissertation has as its objective the implementation of a technological tool as a mechanism of preventive action for the Military Police. The idea is to predict homicides and combat the criminality in Fortaleza more efficiently. This is due to the elevated violence indicators, especially homicide, notably in the neighborhoods of Jangurussu and Conjunto Palmeiras, which are part of the Integrated Area of Security (AIS-3), in the Grande Messejana Area. For this purpose, the research takes as its base bibliographical and statistical data. As a result, it can be seen that the utilization of a technological tool as a preventive mechanism can minimize the deficiency of the Military Police on the practice of traditional policing, in a way that can guarantee a better safety feeling. In this perspective, the concept of public safety as a fundamental right will be studied and the pressing necessity of promoting that right from concrete situations, especially on what refers to crime and the insecurity feeling in Fortaleza, in face of homicides reaching significant numbers. Finally, an intervention in the reality of the Municipality of Fortaleza will be proposed, through the implementation of predictive policing, initially and specifically, in the neighborhoods of Jangurussu and Conjunto Palmeiras, part of the Integrated Area of Safety – AIS-3, in the Grande Messejana area, with the implementation of a software technological tool (Algorithm), as an instrument for the promotion of social peace and preservation of public order, making the enforcement of the Military Police more safe, proactive and human.

Key Words: Public Safety. Ostensive Police. Homicide. Predictive Policing.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AESP	Academia Estadual de Segurança Pública
AIS	Áreas Integradas de Segurança
BPRAIO	Batalhão de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas
CBM	Corpo de Bombeiros Militar
CNIG	Centro Nacional de Informação Geográfica
CCDS	Conselhos Comunitários de Defesa Social
CCPC	Coordenadoria do Comando de Policiamento da Capital
CCPHA	Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios de Adolescentes
CPM	Código Penal Militar
CCDS	Conselho Comunitário de Defesa Social
COIN	Coordenadoria de Inteligência
CV	Comando Vermelho
CVLI	Crimes Violentos Letais e Intencionais
EB	Exército Brasileiro
FDN	Família do Norte
GDE	Guardiões do Estado
IARA	Identificar, avaliar, reagir, analisar
IGPM	Inspetoria Geral das Polícias Militares
ILANUD	Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente
ILP	Policiamento Orientado pelas Informações
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Pessoais e Segurança Interna
<i>KEYCRIME</i>	Crime Chave
LEV	Laboratório de Estudos da Violência
LOB	Lei de Organização Básica
MAPP	Monitoramento e Acompanhamento de Projetos Prioritários

NCP	Policiamento Comunitário ou de Proximidade
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPP	Polícia Provinciana de Ontário
PC	Polícia Civil
PCC	Primeiro Comando da Capital
PCP	Primeiro Comando do Paraná
PM	Polícia Militar
PF	Polícia Federal
PFF	Polícia Ferroviária Federal
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública
POP	Policiamento Orientado por Problemas
PP	Policiamento Preditivo
PRQ	Programa Ronda do Quarteirão
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PROERD	Programa Estadual de Resistência às Drogas
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
RCMP	Polícia Montada Real Canadense
RMF	Região Metropolitana de Fortaleza
SC	Sindicato do Crime
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIGPOL	Sistema de Informação Geográfica e Policial
SSPDS	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
STF	Supremo Tribunal Federal
SUPSEC	Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará
TC	Terceiro Comando
TCC	Terceiro Comando da Capital
TCU	Tribunal de Contas da União
UECE	Universidade Estadual do Ceará

UFC	Universidade Federal do Ceará
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNIFOR	Universidade de Fortaleza
UOp	Unidades Operacionais
VICLAS	Sistema de Análise e Relacionamento de Crimes Violentos do Canadá

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. PREVISÃO DO CRIME	16
1.1 Tipos de atuação policial no combate à criminalidade	16
1.1.1 Policiamento comunitário ou de proximidade	17
1.1.2 Policiamento orientado pelos problemas.....	19
1.1.3 Policiamento orientado pelas Informações.....	22
1.2. Policiamento preditivo	24
1.3. Experiências internacionais	27
1.4. Vantagens do policiamento preditivo	29
1.5 Desvantagens do policiamento preditivo	30
2. ESTADO, SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA MILITAR	32
2.1. O Estado em face da Constituição	32
2.2 Segurança pública e políticas públicas	39
2.3 Polícia e policiamento	46
2.4 A polícia militar: ostensiva e de preservação da ordem pública	49
3. DIAGNÓSTICO DA VIOLÊNCIA NO CEARÁ	58
3.1 O avanço do crime e os dados estatísticos	58
3.2 Dados da violência em Fortaleza e no Estado do Ceará entre 2014 e 2018 - Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI)	60
3.3 Organizações criminosas (facções)	63
3.4 Repercussões da violência em Fortaleza e policiamento que pode se adequar à realidade	67
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA	78
4.1 Público alvo	78
4.2 Estratégias de ação	78
4.3. Recursos	80
4.4 Cronograma da proposta	81
5. CONCLUSÃO	82
REFERÊNCIAS	84

INTRODUÇÃO

O fenômeno da violência urbana toma corpo no Brasil nas últimas duas décadas, aumentando a demanda da segurança pública, além de ser objeto constante de divulgação midiática nacional diária. Os crimes patrimoniais (roubo, furto, dano), por exemplo, geram grande sensação de insegurança à sociedade, ou seja, o sentimento de medo. O cidadão “sente-se inseguro e amedrontado, mais inclinado ao pânico e mais interessado em qualquer coisa que tenha a ver com tranquilidade e segurança que os integrantes da maior parte das outras sociedades que conhecemos” (BAUMAN, 2009, p.13).

Porém, nesse pensar, e, para o estudo em questão, os homicídios chamam mais a atenção para uma sólida realidade e, principalmente, por ser a decretação forçada e violenta da morte em detrimento do direito à vida, esta como direito e garantia fundamental consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Também, por ser o homicídio o crime utilizado como critério no protocolo global da ONU (Organizações das Nações Unidas) para determinar o índice de criminalidade de uma determinada localidade ou território, recomendando o cálculo do número de vítimas por 100 mil/habitantes.

A presente dissertação tem como objetivo geral propor o uso de ferramenta tecnológica para prevenção do crime de homicídio no município de Fortaleza. De forma pontual, a proposta é apresentar, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado (SSPDS), com foco no órgão Polícia Militar,¹ reconhecida, constitucionalmente, como polícia ostensiva, uma ferramenta de efetivação e de ajuda ao policiamento ostensivo antecipativo ao delito. Sendo assim, trata-se de uma ação preditiva (policiamento preditivo) pensada com base em dados em registros de crimes anteriores, que possa auxiliar e redimensionar o policiamento operacional ostensivo, a fim de evitar o conflito entre eventual infrator da lei e a sociedade.

¹ Polícia Militar. Instituição formatada com base na hierarquia e na disciplina militar. Força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro. Tem como missão constitucional, exercer a polícia ostensiva, preservar a ordem pública, proteger a incolumidade das pessoas e do patrimônio e garantir os Poderes Constituídos no regular desempenho de suas competências, cumprindo as requisições emanadas de quaisquer desses, bem como exercer a atividade de polícia judiciária militar estadual, relativa aos crimes militares definidos em lei, inerentes a seus integrantes (artigo 42, “caput” e art. 144, inciso V, § 5, da CF/1988; e artigo 2.º, inciso I, da Lei n.º 13.729/2006 – Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará).

Em linhas gerais, o policiamento preditivo é o policiamento orientado por problemas e guiado pela inteligência, com o uso da tecnologia envolvida no processo correspondente de análise de dados de crimes ocorridos para apresentação do modelo considerado de gestão. O policial ostensivo será orientado a desenvolver o policiamento, a partir da análise de dados de delitos ocorridos e coletados em um determinado lugar (quarteirão, rua), antevendo e se posicionando em locais que podem ocorrer esses delitos. Volta-se para a previsão ou predição do crime. Homem (policial militar) e tecnologia (software) a serviço da segurança pública. A forma como poderá ser executado em Fortaleza será mais bem discutido adiante.

Com esse mecanismo tecnológico, sob os auspícios do Estado, pretende-se quantificar os ilícitos criminais, georeferenciando esses atos delitivos ao local de ocorrência ao nível de AIS (Áreas Integradas de Segurança). Para isso, poderá ser utilizada uma base de dados da SSPDS com toda a criminalidade no Estado do Ceará, no período de 2017 e 2018.

A concepção do estudo dirige-se a todos aqueles que moram em áreas (bairros) com maior incidência delitiva de Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI, inicialmente da Área Integrada de Segurança, AIS-3 (Grande Messejana) e desejam desfrutar de uma segurança pública realmente preventiva. Entretanto, o projeto tem como prioridade o atendimento ao público proveniente de localidades de risco. A proposta também tem como público-alvo os policiais militares e a Secretaria da Segurança Pública, cujas funções se relacionem ao tema violência e criminalidade.

Temos visto que a atuação policial no mundo tem sido historicamente, a medida adotada pelo Estado como forma de enfrentamento à criminalidade, ainda que programas, projetos e políticas de educação e cultura sejam seguidamente estruturadas e amplamente difundidas como ações para reduzir os indicadores de violência. Embora o foco desse trabalho seja a ação da polícia militar por meio do policiamento ostensivo e com o uso de mecanismos tecnológicos, com políticas de segurança pública, tem-se como entendimento que somente políticas públicas de segurança articuladas às de educação e de saúde serão eficazes na repressão do crime. Os homicídios têm grande impacto nesse cenário de violência e de criminalidade.

Para contextualizar o policiamento ostensivo, na década de 1990, o Estado do Ceará lança o Programa Ronda do Quarteirão.² Considerado o carro chefe de campanha eleitoral foi implantado como a solução da violência e da criminalidade, por meio de policiamento ostensivo diferenciado, denominado comunitário ou de proximidade. A ideia era formar patrulhas com carros e motos que circulariam em um perímetro de três quilômetros quadrados, com total interação entre polícia comunitária e moradores, inclusive comerciantes de cada quadrante. Cada viatura tinha um telefone individual que podia ser acessado por qualquer cidadão. No início, o programa teve bom desempenho, porém, distanciou-se desses objetivos propostos.

Nesse particular, o presente trabalho, com abordagem qualitativa e tendo como base pesquisa bibliográfica e documental, visa buscar a possibilidade de implantação do policiamento preditivo na capital Fortaleza, com foco nos bairros Jangurussu e Conjunto Palmeiras, pertencentes a AIS-3 (Grande Messejana), que tem por supedâneo dados para uma intervenção tecnológica nas ruas, baseado em registros (dados) reais de crimes e de locais de crimes, prevendo novos atos criminosos e propiciando uma melhor distribuição do efetivo operacional ostensivo militar fardado, a fim de evitar o delito.

A ideia central é que, em vez de aumentar o efetivo policial, ou quando ele é reduzido, empregar melhor os policiais a serviço nas áreas onde se sabe que o crime pode ocorrer. Por meio de um algoritmo (sistema que mostra passo a passo os procedimentos necessários para a resolução de uma tarefa) que, alimentado de uma imensa quantidade de dados, poderá prever crimes antes que aconteçam. A previsão, na verdade, funciona como uma forma de identificar áreas mais perigosas, com uma precisão maior e empregar o policiamento com equipamento eletrônico

² Ronda do Quarteirão. É um programa de segurança pública implementado no Estado do Ceará em novembro de 2007. O sistema consistia em disponibilizar para cada equipe o número de 12 policiais, divididos em três turnos de oito horas. A equipe ficava composta em cada turno de oito horas por 3 policiais. 2 deles compondo um viatura Hilux SW4 e uma motocicleta com motociclista de apoio. As duas viaturas, o automóvel e motocicleta, transitavam juntos durante o dia. Durante a noite, o componente da motocicleta agregava-se à equipe que transitava na Hilux. As viaturas do ronda do quarteirão ficavam limitadas a um perímetro de 1,5 km a 3 km quadrados. Esse pequeno perímetro de cobertura para cada equipe permitia um tempo de resposta de 5 minutos. Como as viaturas eram compostas por GPS, as mesmas ficavam restritas a esse perímetro delimitado pelo comando operacional. Uma "cerca eletrônica" registrava se a viatura saísse do seu perímetro. Todas as viaturas eram monitoradas em seus deslocamentos.

adequado em “pequenas áreas”, compatíveis com um quarteirão, para que ele possa se situar e ostensivamente impedir a ocorrência de crimes.

É a possibilidade de efetivação e a orientação de um policiamento ostensivo com caráter preventivo, denominado preditivo, formado por policiais militares capazes de compreender as informações fornecidas por uma ferramenta tecnológica, com área e locais de crimes já identificados, por meio de um sistema que analisa registros de crimes passados, tendentes a facilitar que o policial militar examine o mapa que mostra as áreas onde o homicídio pode ocorrer, como dados de crimes recentes, e a possibilidade de revisão das informações de onde devem ir e em que momentos, atuando preventivamente para evitar que o delito ocorra.

Do ponto de vista teórico, os conceitos centrais que orientam o trabalho estão relacionados com a Segurança Pública, com a criminalidade e com o policiamento preditivo. Para melhor compreensão, o texto da dissertação estará dividido em 03 (três) capítulos. No primeiro capítulo, procurar discutir o Estado, a segurança pública como direito fundamental e a questão policial, dando enfoque à polícia ostensiva e suas inúmeras características e atribuições, entre elas a de natureza constitucional, e o lugar da polícia ostensiva no atual Estado Democrático de Direito.

Depois de feita discussão sobre o papel da polícia ostensiva, o segundo capítulo traz os tipos de atuação policial no combate a criminalidade, além da propositura conceitual do policiamento preditivo, a ser desempenhado pela polícia ostensiva, citando características e algumas experiências internacionais existentes como referência.

No terceiro capítulo exporemos o diagnóstico da violência no Ceará, com enfoque em Fortaleza, e a atuação das facções nesse cenário de homicídios. No quarto e último capítulo, tendo em vista a proposta de intervenção, a possibilidade de uso de uma ferramenta tecnológica de auxílio ao policial militar na prevenção de homicídios, para em seguida explicar a proposta de intervenção e a conclusão.

Por oportuno, o trabalho tem a finalidade de contribuir com a sociedade de uma forma geral, especialmente pelo fato de ser uma possibilidade de melhoria da

segurança pública, notadamente ao projetar um modelo de emprego do policial militar ostensivo aliado à tecnologia, com o uso de ferramentas que possam prever o homicídio, qualificar o atendimento policial e garantir maior sensação de segurança e controle da violência e da criminalidade.

1. PREVISÃO DO CRIME

No mundo contemporâneo, o Estado e a polícia tem adotado um modelo tradicional de fazer segurança pública para o enfrentamento à criminalidade. Mesmo diante da realidade de projetos e políticas de educação e cultura estruturadas e amplamente difundidas como ações para reduzir os indicadores de violência, a sociedade ainda espera por melhores resultados. Não obstante o foco de este trabalho ensejar a ação da polícia militar por meio de mecanismos tecnológicos tem-se como entendimento que somente políticas de segurança pública articuladas às de educação e saúde serão eficazes na repressão do crime.

1.1 Tipos de atuação policial no combate à criminalidade

Skolnick e Bayley (2002) sintetizaram a crítica do modelo tradicional de policiamento em torno de sete conclusões básicas:

- o aumento do número de policiais ou do orçamento da polícia não reduz, necessariamente, as taxas de criminalidade, nem aumenta a proporção dos crimes resolvidos, que seriam melhor explicados por questões sociais, como renda, desemprego, população e heterogeneidade social;
- o patrulhamento aleatório motorizado ou a pé não reduz o crime ou aumenta a probabilidade de detenção dos criminosos, embora a última reduza o medo do crime pelo cidadão;
- não há diferenças entre o policiamento em viaturas com um ou dois policiais, em termos de redução do crime, detenção do criminoso e vulnerabilidade do policial;
- policiamento mais intenso numa região, embora possa fazer diminuir a criminalidade na mesma, desloca a dinâmica criminal para outra área;
- o cerco perfeito ao crime é um evento raro;
- o tempo de resposta não é tão fundamental já que passado apenas um minuto de ocorrido o crime a probabilidade de detenção do criminoso é inferior a 10%, ao mesmo tempo em que os cidadãos pareceriam desejar respostas mais previsíveis e seguras a respostas rápidas;
- as investigações criminais são pouco eficazes na resolução dos crimes, uma vez que normalmente estes são solucionados porque os delinquentes foram presos imediatamente, ou alguém do público identifica o criminoso, fornecendo informações do endereço, da placa do carro ou algo do gênero, ou alguém do público colabora posteriormente com alguma informação (SKOLNICK & BAYLEY, 2002, p. 18, tradução livre).

No desempenho da operacionalidade policial, João (2009, p. 15-25) enfatiza que o combate à criminalidade tem se mostrado de três formas: policiamento comunitário ou de proximidade, policiamento orientado pelos problemas e policiamento orientado pelas informações, que tendem a evidenciar a máxima citada acima. Assim, para o estudo, o autor vislumbra cada um deles.

1.1.1 Policiamento comunitário ou de proximidade

O Policiamento comunitário ou de proximidade (*NCP - neiborhoud and community policing*) é o tipo mais comum de atuação, onde se enquadra o patrulhamento ostensivo motorizado, a pé ou montado, atendendo ao perfil operacional vigente no manual de policiamento ostensivo. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como o crime, as drogas, o medo do crime, de desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

De acordo com Carter (1999), esse tipo de policiamento resulta em 10 pontos que aqui se resumem:

1. A polícia orientada para a comunidade é uma filosofia e uma organização estratégica que permite à polícia e à comunidade de residentes, trabalhar estreitamente em conjunto e de novas formas para resolver problemas de crime, medo do crime, desordens físicas e sociais e degradação das vizinhanças;
2. Exige, em primeiro lugar, que todas as pessoas ligadas à polícia, incluindo o pessoal civil, aprofundem formas e processos de traduzir essa filosofia na prática;
3. Os departamentos policiais devem criar e desenvolver um novo tipo de agente policial, o Agente de Polícia de Comunidade, que actua como uma ligação directa entre a polícia e as pessoas da comunidade;
4. O amplo papel do Agente de Polícia de Comunidade exige um contacto contínuo e sustentado com as pessoas cumpridoras da lei na comunidade, para que, em conjunto, possam criar sinergias de mútua confiança e explorar soluções criativas para as preocupações locais, em termos de crime, medo do crime, desordem e degradação, servindo os cidadãos como voluntários não pagos;
5. Implica um novo contrato entre a polícia e os cidadãos por ela servidos, que ofereça a esperança de ultrapassar a crescente e invasora apatia, mas restringindo-se todos os impulsos para a criação de 'vigilantes' pois estes poderiam usurpar o papel exclusivo da polícia como órgão de polícia criminal;

6. Junta um elemento de protecção vital ao papel reactivo tradicional da polícia, resultando isto num serviço policial com ampla aplicação;
7. Desenvolve novos processos de protecção e de apoio às vidas dos mais vulneráveis, jovens, idosos, minorias, pobres, deficientes e sem-abrigo;
8. Promove o uso judicioso da tecnologia, mas também se baseia na ideia de que nada substitui o que humanos dedicados, trabalhando e dialogando em conjunto, podem conseguir;
9. Deve concretizar um processo totalmente integrado que envolva todos na polícia, com os Agentes de Polícia de Comunidade no papel de especialistas na ligação entre a polícia e as pessoas servidas;
10. Proporciona um serviço à comunidade com características descentralizadas e personalizadas, assume que a polícia não pode impor ordem na comunidade a partir de fora dela, mas que as pessoas devem ser encorajadas a pensarem na polícia como um recurso que podem usar na ajuda à resolução de problemas que preocupam as comunidades actuais (CARTER, 1999, p. 373-404, tradução livre).

Note-se que a maneira de feitura de um programa de policiamento de proximidade implica criar confiança entre a polícia e a população, com base em cinco pontos básicos: territorialização da polícia; contato permanente com a população; aplicação de valências policiais sobre determinado território (prevenção, ordem pública, investigação criminal, informações policiais *etc.*); responsabilização dos elementos policiais; e especial atenção às vítimas.

A princípio, em nível estatal, por exemplo, nota-se que o Programa Ronda do Quarteirão, citado na introdução deste trabalho, à luz do que se vislumbra, foi uma tentativa de implantação desse tipo de policiamento, que em tese, não atendeu aos princípios básicos essenciais para a redução da criminalidade.

É notório faltar a esse tipo de policiamento as definições necessárias para a concreta atuação e emprego dos meios, onde a simples presença policial na comunidade é insuficiente para o combate eficaz da criminalidade. Para se garantir os resultados desejados é necessário conseguir o apoio da comunidade e isso encontra dificuldade, já que o Estado é a organização política e administrativa que impulsiona a força policial e a polícia o instrumento de repressão do aparelho estatal, permanecendo a comunidade como vítima.

Percebe-se facilmente que no policiamento comunitário ou de proximidade, quando os níveis de criminalidade aumentam, numa área geográfica determinada, a resposta imediata dos gestores policiais é a de reforçar o policiamento dessa área

para repressão. Este esforço visa, sobretudo, a prevenção de novas situações e a detecção de ocorrências criminais, porém tem um impacto pouco significativo na redução da criminalidade, já que os criminosos não param as atividades delitivas, mas apenas deslocam-se geograficamente para outra área, e a comunidade acaba por reclamar do tratamento dispensado pela polícia reativa.

1.1.2 Policiamento orientado pelos problemas

O Policiamento orientado à solução de problemas (POP) é uma ferramenta adequada à gestão da segurança pública em áreas de responsabilidade limitada como um bairro e caracteriza-se pelo emprego do ciclo IARA (Identificar, analisar, reagir e avaliar) na solução dos problemas de segurança pública que afligem determinada comunidade (PERRY *et al.*, 2013).

Nessa abordagem, os problemas que mais afetam a população são identificados, através não só de ações de inteligência efetuadas pelas forças de segurança, mas também e, principalmente, através de consulta feita diretamente à comunidade. Dessa forma, a própria população se torna parte determinante no processo de escolha de ações prioritárias de segurança pública. Tais consultas à comunidade são feitas através, dentre outras formas, de reuniões com líderes comunitários (SILVA, 2018).

O Policiamento orientado pelos problemas (*problem-oriented policing*) define estratégias e programas de redução da criminalidade como, por exemplo, no Estado do Ceará, o PROERD (programa estadual de resistência ao uso de drogas), o programa ronda escolar, polícia cidadã nos bairros, entre outros. Esse tipo de policiamento foi proposto por Goldstein (1979), como uma resposta às crescentes críticas ao modelo tradicional de policiamento comunitário ou de proximidade. O POP enfatiza a teoria criminal ambiental (espaço urbano, pessoa e criminoso).

O conceito apresentado teve na sua origem, a resposta a um conjunto de ineficiências operacionais, pelo fato da polícia concentrar a maioria dos seus recursos humanos na gestão interna e nas diversas atividades tradicionais de patrulhamento motorizado ou montado, ignorando os objetivos e os fins estratégicos da polícia.

Goldstein (1995) verificou que a comunidade assumia que a polícia tinha uma capacidade científica que lhe permitia planejar, estabelecer prioridades e utilizar os seus recursos de forma estratégica, no entanto, a realidade era bem diferente, a totalidade da atividade policial, consistia em reagir a solicitações da população atendendo essas demandas.

Esta foi a primeira contradição identificada, pois a comunidade responsabilizava a polícia pela prevenção da criminalidade. “Devido ao enorme investimento em responder rapidamente aos pedidos de auxílio, a polícia é *primariamente, reactiva*”. Nesse condão, “Prevenção é, no seu melhor, uma função periférica na maioria das organizações policiais” GOLDSTEIN (1995, p. 6).

Toda essa dinâmica visou à prevenção de novas situações e à detecção de ocorrências criminais. Porém, infelizmente, constatou-se que tem um impacto pouco significativo na redução da criminalidade, pois, como visto os criminosos não deixam de cessar a atividade criminosa, apenas deslocam-se geograficamente para outra zona.

No que tange ao aumento do efetivo policial, também é necessário promover ações específicas de prevenção criminal de forma a obter o apoio da comunidade e conseguir motivar essa comunidade para a importância da tomada de certas medidas individuais e coletivas que reforcem a segurança de todos. Apresenta-se que a adoção do Policiamento Orientado à Solução de Problemas como estratégia complementar ao policiamento tradicional constitui-se ferramenta de gerenciamento para ações de polícia ostensiva.

Uma segunda contradição encontrada no policiamento por Goldstein (1995) relacionava-se com a natureza da organização formal (militarizada) e com a necessidade de atuação e de aplicação das competências por parte dos agentes policiais:

A polícia está organizada de forma análoga com as forças militarizadas, com características e formalidades semelhantes, rigidez e gestão *top-down*. Na realidade, a natureza das funções policiais requer em informalidade, flexibilidade e poder de decisão nas camadas mais baixas da organização (GOLDSTEIN, 1995, p. 8).

Para o mesmo autor (GOLDSTEIN, 1995) é neste contexto que o policiamento orientado para a resolução de problemas teve a sua origem, onde o objetivo era reduzir e resolver os conflitos organizacionais e operacionais da polícia, na medida em que a peça central que relaciona todos estes elementos é o compromisso para analisar tópicos específicos da atividade policial, na expectativa de construir uma base de conhecimento acerca da atividade operacional e criar esforços concertados para resolver problemas relevantes e expectáveis pela polícia.

Nesse contexto, seria preciso reconhecer que a polícia não faz apenas cumprir a lei, mas desempenha um conjunto alargado de tarefas dirigidas aos problemas comunitários. O policiamento não pode ser apenas dirigido para pessoas pontuais, pois tem também de reconhecer a relação entre incidentes agregando-os de acordo com as variáveis comuns de todos.

Assim, percebe-se que essa propositura de identificar claramente os problemas é uma tarefa difícil, já que identificar e auxiliar a análise dos problemas, propor uma concepção da resposta adequada e sua avaliação da situação posta, pode não ser de natureza policial, ou seja, como verificar se a resposta é a mais apropriada para um problema em concreto?

Por vezes, fica bem evidente que existe uma sobreposição entre o policiamento comunitário e este modelo orientado para os problemas, na medida em que ambos projetam as atividades da polícia para lá da tradicional atividade policial (vigilância e atendimento). Por outro lado, o policiamento orientado para a resolução de problemas, alarga o conceito de policiamento comunitário, expandindo o mesmo à análise dos problemas da comunidade como o sentimento de insegurança e o medo da violência.

1.1.3 Policiamento orientado pelas Informações

Enquanto defende-se que o Policiamento orientado à solução de problema é adequado a resolução de conflitos em áreas de pequena extensão, o policiamento orientado pela inteligência apresenta-se como enfoque ideal para a identificação e estabelecimento de prioridades em um dado departamento de polícia (SILVA, 2014).

Nesse enfoque, não mais se estudam os problemas de segurança pública no nível bairro, mas sim, através de ações de inteligência identificam-se quais estratégias de segurança pública causariam maior impacto na vida da população e, assim, aplicam-se mais recursos materiais e humanos na solução destes (PERRY *et al.*, 2013).

Ademais, seu foco na identificação de criminosos de alto grau de reincidência e de alto poder lesivo (RATCLIFFE, 2011) torna-o adequado a polícias judiciárias, já que possibilita que as investigações sejam priorizadas em relação aos criminosos que mais contribuem para a taxa de criminalidade, impactando, desta forma, diretamente em tais estatísticas.

O Policiamento orientado pelas informações (*ILP - intelligence led policing*) refere-se aos dados do passado que são analisados para elaborar novas estratégias de atuação. É muito exigente em termos de meios tecnológicos e qualificação dos recursos humanos, sendo também o que apresenta um melhor resultado por ter uma abordagem repressiva (polícia investigativa ou judiciária).

Ratcliffe (2006, p. 3) defende uma concepção do modelo de policiamento orientado pelas informações como um processo contínuo e permanente de interação entre as informações, as decisões policiais e o ambiente criminal. Esta concepção do modelo proposto pressupõe uma capacidade das organizações policiais de interpretar o ambiente criminal com recurso aos especialistas em análise criminal, inseridos em unidades orgânicas e descentralizadas geograficamente e que fazem uso de todas as fontes possíveis de informação.

Diante dessas questões, os resultados da análise do ambiente criminal são indicadores úteis às decisões policiais que lhes permitem tomar os caminhos estrategicamente acertados de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis, como medidas de “combate” e de redução dos índices de criminalidade.

A interpretação do ambiente criminal exige grandes investimentos materiais e humanos sendo de difícil efetuação no terreno, no entanto, caso se concretize, o sistema de informações dispõe da necessária capacidade de análise e tratamento da informação do ambiente criminal.

O processo de decisão é controlado pelos gestores policiais que controlam todos os recursos que podem influenciar o ambiente criminal, no entanto, nem todas as decisões podem ser efetivadas por haver recursos escassos, o que invalida a capacidade de resposta em tempo útil prejudicando a eficácia policial.

É necessário hierarquizar e priorizar as medidas a adotar face aos recursos disponíveis e definir estratégias de ação que potenciem os resultados. Para Sherman *et al.* (1998), por vezes estas medidas implicam uma profunda mudança da visão organizacional, processos instituídos e cultura policial. O impacto no ambiente criminal não depende do sucesso dos outros elementos críticos. É necessário ter a capacidade de influenciar o ambiente criminal de maneira proativa e orientada para os objetivos definidos estrategicamente.

Como exemplo no Estado do Ceará, verifica-se a criação em nível institucional (polícia militar – polícia ostensiva) da Coordenadoria de Inteligência Policial (CIP), que desenvolve ações de inteligência *externa corporis* e, de certa forma, usurpa a competência da polícia civil (polícia investigativa). No entanto, mesmo diante dessa premissa legal, não consegue colocar em prática as estratégias de ação necessárias para o enfrentamento do crime, aliadas aos poucos recursos materiais existentes.

Sherman *et al.* (1989) acrescenta que, por vezes, são tomadas medidas pouco eficazes sob o ponto de vista policial, mas que são apelativas e geram apoio popular da comunidade. Essas ações ostensivas, em nível local, podem ser rondas ostensivas, *blitzem* barreiras, aparato e apresto policiais visíveis, buscas pessoais (ações repressivas), entre outras, em determinados locais de maior sensação de insegurança e de maior reclame social, mesmo assim, totalmente fora dos padrões do policiamento orientado pelas informações.

Esse modelo de gestão foi empregado, em caráter experimental, pela Polícia Federal no Brasil em sua área de repressão aos crimes ambientais. O resultado foi promissor, já que houve um aumento de mais de 100 % de 2011 para 2012 em operações especiais de polícia judiciária (investigativa) de enfrentamento ao crime organizado ambiental, com um aumento similar no número de prisões efetuadas (SILVA, 2014).

1.2 Policiamento preditivo

O objetivo fulcral da execução do policiamento preditivo não é o de encontrar um modelo que se adapte bem aos dados, como preocupação usual, mas sim a construção de um modelo de policiamento, baseado em crimes ocorridos e adequado aos dados coletados que permita prever com o máximo de probabilidade o comportamento aleatório de observações futuras (futuros crimes), com base na informação do passado.

O policiamento preditivo é um processo de policiamento ostensivo, com características preventivas diferenciadas, que trabalha com previsões testáveis, ou seja, previsões baseadas em históricos de crimes em determinada área, especialmente em quadrantes de bairros com maior incidência delitiva e que causam maior sensação de insegurança à população.

Por meio de uma ferramenta tecnológica de software, chamada algoritmo, que pode lidar com grandes quantidades de dados – *big data* (cidades, bairros, locais, horários, pessoas, reincidência, tipo de arma utilizada, espécie de crime, facções criminosas, entre outras), pensam padrões de crimes e de criminosos, e equações matemáticas que ajudam o processo de tomada de decisão dos comandos da segurança pública.

A aplicabilidade do programa nesse caso se dá através de análises de infinitos dados públicos, que vai desde a coleta, passando pelo estudo e até a associação de dados entre si, para enfim serem traduzidos em informações organizadas e estruturadas. A análise de dados com caráter preditivo se baseia no estudo minucioso de dados históricos para apontar possibilidades e tendências.

Previsão por intermédio da utilização de modelos probabilísticos que fazem uso de dados legados do passado e forte modelagem analítica operacional com base em tecnologias para projeção de cenários, já existentes em áreas aparentemente distantes da gestão da segurança pública, caso da epidemiologia médica, segurança bancária, inteligência financeira, e aqui para o nosso estudo, o crime de homicídio, por exemplo.

A aprendizagem de dados e de equipamentos tecnológicos pode ajudar a tomada de decisões policiais, já que o Estado poderá utilizar-se das análises desses dados e passar a empregar o policiamento treinado para atuar (abordagem policial lícita com fundamentada suspeita), nas propensões dos criminosos e não nas suas ações. A lógica é prevenir para evitar o delito, conseqüentemente, evitando que a sociedade sofra os efeitos dos crimes, entre eles, os homicídios.

Na linha da gestão estatal e de emprego de política de segurança pública, o policiamento preditivo é orientado por problemas e guiado pela inteligência artificial, sendo a integração de esforços entre a segurança pública e a sociedade o produto da construção de uma confiança mútua e sólida.

O presente estudo vem ao encontro da necessidade de colmatar uma lacuna existente na inteligência nas organizações policiais de modo a possibilitar uma nova abordagem da prevenção da criminalidade baseada em metodologia científica e otimização dos processos existentes e postos à disposição com uma melhor gestão dos recursos humanos e materiais. A área de atuação pode ser quarteirões de um determinado bairro.

Como refere Chainey apud (JOÃO, p. 83) é importante “entender o mosaico do comportamento criminal” ao longo do tempo. Um dos aspectos focados por Georges (1978) e por Chainey (2005) será a observação de um determinado espaço temporal, numa zona piloto, após a feitura de estratégias de combate à criminalidade, servindo-nos da ciência e de um sistema de inteligência como validação para a estratégia executada.

O Policiamento preditivo é modelo de gestão que também se apresenta complementar aos outros modelos acima vistos e explorados. Na verdade, é um aprofundamento do policiamento orientado pela inteligência, no qual as informações utilizadas no planejamento de ações futuras não são mais tão somente aquelas referentes a delitos já ocorridos (PERRY *et al.*, 2013).

Com o uso intensivo de tecnologia da informação e tendo como base os dados levantados pela inteligência, estabelece-se onde e quando há maiores probabilidade

de um delito vir a ocorrer numa determinada área específica. Esses dados são, então, empregados no planejamento das ações policiais (SILVA, 2014).

Tal modelo de planejamento é hoje utilizado com sucesso em diversos departamentos de polícia, embora sua utilização como modelo de gestão ainda não tenha atingido a maturidade já apresentada pelos dois anteriores (MENA, 2003), (PERRY *et al.*, 2013).

Assim, o policiamento preditivo é uma prática de segurança pública utilizada em alguns países, e que consiste, basicamente, na indicação de futuras e prováveis cenas criminosas com base em análise de dados contidos de registros criminais anteriores. A polícia com treinamento adequado, e portando dados, dirige-se antecipadamente aos propensos locais, preventivamente, visando a evitar a prática criminosa. Esse tipo de policiamento antecipativo ao delito já é praticado em alguns países, como EUA e Canadá.

1.3 Experiências internacionais

Nos Estados Unidos, segundo Mombelli (2014), soluções como estas vêm sendo utilizadas desde 2011, quando um algoritmo desenvolvido pelo pesquisador Mohler, em conjunto com um antropólogo e um criminalista, foi utilizado pela primeira vez pelo Departamento Policial de Santa Cruz, na Califórnia. Os resultados obtidos permitiram a atuação antecipada da polícia em locais apontados pelo algoritmo, que analisou registros de ocorrências, informações sobre suspeitos e forma de execução dos crimes para indicar, com precisão, os locais e horários onde um crime poderia ocorrer (MOMBELLI, 2014).

Em algumas situações práticas, os policiais chegaram ao local indicado e encontraram pessoas roubando carros. Constatou-se então, que a ferramenta e a iniciativa do policial em cumprimento a decisão e execução das operações policiais levou a uma redução de até 30% da ocorrência de crimes contra o patrimônio.

Dorris (2014) cita que os pesquisadores americanos Neill & Gorr, que também desenvolveram uma ferramenta denominada *crimescan*, que usa dados históricos de

crimes para mostrar os prováveis lugares de ocorrências de crimes violentos. O *crimescan* foi usado primeiro em Chicago, e, posteriormente, em Pittsburg.

IMAGEM DE POLICIAL EM PITTSBURG/EUA - *PredPol*



Fonte: <http://sciencemag.org/news/2016/09/can-predictive-policing-prevent-crime-it-happens>.

Atualmente várias zonas de risco em grandes cidades americanas são mapeadas. A polícia de Chicago possui uma unidade dedicada só para essas previsões. Los Angeles, Seattle, Tacoma, New Canterbury, Columbia entre outras várias cidades americanas já usam sistemas do tipo. Mais de 60 departamentos de polícia americanos usam algum tipo de “policiamento preditivo” (*PredPol*) para orientar suas operações cotidianas (BOOTH, 2017).

A *Royal Canadian Mounted Police* (RCMP) é a polícia federal do Canadá e tem competências nas áreas de investigação e prevenção criminal. Um dos sistemas mais elogiados desta polícia é o ViCLAS - *Violent Crime Linkage Analysis System* – Sistema de Análise e Relacionamento de Crimes Violentos (JOÃO, 2009). O ViCLAS é um sistema informático que liga em rede os departamentos da RCMP e onde são inseridos dados complexos sobre todos os crimes violentos cometidos no Canadá: homicídios e tentativas de homicídio, crimes sexuais, pessoas desaparecidas e sequestros.

Xu e Chen (2004) afirmam que técnicas de análise de vínculos são eficientes e eficazes para as agências de inteligência e de investigação criminal para combater o

crime organizado, tráfico de drogas, terrorismo, e sequestro. Eles propõem uma técnica de análise de vínculos que usa algoritmos resumidos, para identificar as associações mais fortes entre entidades em uma rede criminal.

Smith e King (2005) corroboram que a informação coletada ao longo do tempo na investigação criminal é de grande importância utilizando uma interface para visualização dos dados como uma rede e a forma em que estão conectados pela análise de vínculos. Por outro lado, os crimes de roubo de carro e os conhecimentos especiais gerados pelos vínculos favorecem efetivamente a tomada de decisão (SANTTILA, 2004).

A análise de vínculos com base em sistemas de suporte de decisão automatizados demonstra em escala multidimensional a criação de vínculos automaticamente entre vários casos. Uma abordagem sobre um sistema de análise de vínculos da polícia canadense, além de sua utilização em vários países, é o resultado de dois anos de pesquisa e desenvolvimento (COLLINS, 1998).

A Polícia Montada Real Canadense (RCMP) junto com a Polícia Provinciana de Ontário (OPP) introduziram o Sistema de Análise de Vínculos de crimes violentos (ViCLAS). Este sistema computadorizado permite aos especialistas treinados criar vínculos entre crimes como homicídios e atentados ao pudor em série. O Sistema de Análise de Vínculos de crimes violentos, ViCLAS representa a aplicação da mais recente tecnologia em análise de vínculos de crimes para ajuda da investigação criminal (FERRO e DUTRA, 2008).

1.4 Vantagens do policiamento preditivo

➤ O policiamento preditivo é um resultado natural da tecnologia de Inteligência Artificial (AI), que está sempre avançando, e da obsessão da sociedade de uma forma geral com a segurança aumentada.

➤ É de todo o interesse encontrar formas de maximizar o aproveitamento dos recursos existentes.

➤ O aumento da eficácia policial em virtude das informações de âmbito criminal, suas características, os locais, os horários e os possíveis autores.

- A diferença probabilística entre o antes e o depois pode fazer a diferença entre responder e atuar.
- O policiamento tem sido tradicionalmente reativo: os policiais respondem às chamadas de serviço e a experiência determina onde eles patrulham. A tecnologia preditiva permite que a polícia se torne agressivamente mais proativa. Novas fontes de dados acopladas à análise preditiva pode permitir que a polícia previna o crime de maneira diferente, visando a bloqueios individuais, a indivíduos em risco e facções.
- Permite a atuação antecipada da polícia em locais apontados pelo algoritmo, que analisou registros de ocorrências, informando sobre suspeitos e forma de execução dos crimes, para indicar, com precisão, os locais e horários onde um crime pode ocorrer.
- O indivíduo não é criminoso até cometer o crime. Antes disso, é no máximo um sujeito suscetível ao comportamento delinquente.
- Será elogiável se a abordagem policial for efetivamente preventiva, disponibilizando ao propenso infrator soluções de cunho educacional e social, capazes de oferecer caminhos mais compensadores do que o crime.
- Exigirá um policial cada vez melhor preparado para o enfrentamento de situações adversas que poderão ocorrer, em face dos dados e das informações prestadas sobre o propenso crime ou criminoso e suas características.
- A tecnologia é importante, mas o homem policial é essencial, já que na solução dos conflitos nos locais indicados, será o próprio policial o representante do Estado que terá a competência e o discernimento para mediar esses conflitos, além da notória possibilidade de formar vínculos com a comunidade local.
- A construção do modelo preditivo visará a produzir um método de análise útil e aplicável a casos concretos, que defina geográfica e pontualmente a criminalidade no local proposto.

1.5 Desvantagens do policiamento preditivo

- Modelos preditivos estão sendo elaborados e materializados, com suas possibilidades de acerto sendo paulatinamente incrementadas em direção a um objeto teoricamente possível, em termos práticos.
- É possível que, conforme a sociedade adquira confiança na previsão dos sistemas, os moradores de um bairro X onde o algoritmo indique maior probabilidade

de crime, acabem passando por ações sem que nem moradores nem os policiais saibam bem o motivo.

➤ Policiais enviados para uma área sinalizada como estando em risco de crime violento podem ver os encontros de rotina como mais perturbadores e ameaçadores, tornando-os mais propensos a usar a força com possibilidade de resultado letal.

➤ Os estudos científicos são poucos e em grande parte inconclusivos. Em algumas cidades, especificamente nos EUA, as taxas de criminalidade diminuíram com a introdução de novas tecnologias, mas em outras áreas houve menor efeito significativo.

➤ A rentabilização dos meios existentes, os recursos humanos, materiais e financeiros das polícias são quase sempre reduzidos para o nível de solicitações a que estas necessidades estão sujeitos.

➤ As taxas de criminalidade se correlacionam com uma série de forças econômicas e ambientais que podem dificultar a demonstração de qualquer conexão causal com uma tecnologia específica.

➤ Baixa cooperação institucional, defasamento tecnológico e a cultura militarizada organizacional das polícias ostensivas.

Em análise preambular, percebe-se que as vantagens dessa espécie de policiamento são evidentes. Em países diferentes, as organizações policiais promoveram experiências e inovações com características diferentes. Mas, algumas destas experiências e inovações são geralmente reconhecidas como a base de um novo modelo de polícia, orientada para um novo tipo de policiamento previsível.

Podemos verificar que paralelamente com as táticas tradicionais de redução da criminalidade, terá de haver uma estratégia para os novos tipos de crimes. Sykes (1978, p. 7), “ao estudar o crime devemos ter consciência de que as descobertas científicas, normalmente consideradas como impessoais e objetivas, trazem invariavelmente consigo a marca do tempo e do lugar”.

O desenvolvimento das tecnologias de informação tem vantagens inegáveis para a sociedade, no entanto também tem uma vertente ainda iniciante de novas formas de atuação. Porém, os sistemas informáticos permitem formas sofisticadas para se evitar o cometimento de crimes. Isso também pode ser um avanço. Para Groff (2001, p. 31),

“a capacidade de prever as localizações de crimes futuros, pode servir como fonte de conhecimento para as forças e serviços de segurança, nomeadamente nas perspectivas tácticas e estratégicas”.

2. ESTADO, SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA MILITAR

O desenvolvimento do Estado, segundo Costa (2015), parte da premissa do Estado antigo (dominação e conquista territorial); do Estado tradicional (não se preocupava com o desenvolvimento de suas comunidades); do Estado Moderno (zeloso no desenvolvimento de suas comunidades, mas com o uso do aparato militar, administrativo-fiscal, ou seja, uma máquina de concentrar poder), e o Estado contemporâneo, já nos séculos XX e XXI (fortemente orientado na construção da existência de seu próprio poder, em confronto com a própria natureza de Estado monopolista da violência, da legitimidade e da representação das populações).

Com efeito, conforme salienta Meirelles (2016, p. 257-258) o Estado só se justifica “senão como entidade prestadora de serviços públicos aos indivíduos que o compõem”, portanto, na sua essência legal, deveria surgir com o propósito de organizar a sociedade, inclusive mediar conflitos, de forma que a obediência às leis regulasse essa relação. O Estado é a sociedade tomando decisões por meio dos seus órgãos e representantes.

No entanto, é de se verificar que, se o Estado foi instituído, entre outras, para prestar serviços públicos, para mediar e para resolver os conflitos de interesses na sociedade, a fim de assegurar direitos, a cidadania e nesse sentido segurança às pessoas, buscando a preservação da ordem pública e a manutenção da paz social, deveria se adequar, primeiramente, aos anseios sociais para, só assim, justificar o exercício do poder instituído pela Constituição.

2.1 O Estado em face da Constituição

Historicamente, a busca pelo controle, representado pelo Estado, pela segurança e pela polícia (policiamento) remontam às ordenações do Brasil-Colônia (1500-1822), do Brasil-Império (1822-1889) e do Brasil-República (1889 até os dias atuais). Períodos em que as defesas da nova terra teriam que ser mais bem articuladas por Portugal, sobre o prisma da ocupação, da visibilidade, da força militar, do enfrentamento e da manutenção da ordem pública, já que essa ocupação violenta, como mostram os registros, não foi pacífica.

Assim, no Brasil-Colônia, período em que dominou a defesa dos interesses da Coroa e de seus representantes, havia as companhias das ordenações para manter a ordem pública nas cidades, vilas e paróquias. Essas forças, em processo de exaurimento, foram substituídas pelas Companhias de Dragões, oriundas, inicialmente, de Portugal (VALLA, 2004). [...] No Brasil-Império, com as forças públicas desgastadas e desarticuladas (VALLA, 2004). [...] evoluíram para uma nova organização, os Corpos de Guardas Municipais. Ainda, é importante assinalar o papel da Guarda Nacional, organizada em diversos municípios (VALLA, 2004). [...] Já na fase do Brasil-República, o destaque foi para as brigadas policiais. “Nesse período, consolida-se o modelo atual, em que as forças federais são dispostas sob as ordens do presidente da república, enquanto as forças estaduais, sob as ordens do então presidente dos Estados” (VALLA, 2004, p. 20-21).

Têm-se registros que a conformação do Estado brasileiro se iniciou em 1808, ainda no período do Estado Colonial, com a mudança da Corte portuguesa para o Brasil, transcorrendo ao longo do tempo pelas experiências de colonização e de governo. Desde a Constituição de 1824 (a de vida mais longa que o Brasil já teve), passando por experiências republicanas e federativas.

Desde então, como referendado, os conflitos sociais se sucederam exigindo a instituição de forças do império para repressão e para o controle, na oportunidade, na defesa da Coroa e dos interesses comerciais e de ocupação que se iniciavam na *Nova América*. Essas forças, que se espalhavam por vários espaços territoriais, adequavam-se com o tempo às premissas de organização e de caráter militar. Nesse pensar, mesmo assim, conforme Weber (2003), o Estado nunca exerceu o monopólio perfeito de poder e violência, pois sempre existiu um entremeio desse monopólio normativo e a falta de uma conquista plena.

Nesse diapasão, percebe-se uma nítida busca no sentido da tentativa de organização da segurança, já mais evidente no período do Estado Imperial como mandante da força territorial, que, observado os períodos, busca essa evolução com o viés da utilização do poder e do aparato militar (conjunto de organizações para a defesa interna de um determinado território), para a manutenção da ordem e da tranquilidade públicas.

Com o passar do tempo, a sociedade começa de forma organizada a exigir maior adequação formal das normas às necessidades sociais vigentes, tendo o Estado Imperial que iniciar uma formatação diante da premissa. Dentro dessa perspectiva, mesmo tendo a sociedade que se subordinar ao exercício do poder estatal, por força imperial, “não é a sociedade que deve se adequar a lei, e sim, a lei deve se adequar aos anseios sociais” (MINAGÉ, 2015, p. 1).

Ao criar regramentos para o controle social, fixando leis, impondo condutas, estabelecendo regras, possibilitando ou restringindo comportamentos, o Estado Imperial deveria se adequar às necessidades sociais. Com isso, deveria buscar realizar atividades com finalidade pública e para tal, utilizar-se de órgãos e de agentes que, em nome da lei e da ordem, adequassem-se a serviço das pessoas. Portanto, e, indiscutivelmente, apresentou-se como a instituição mais poderosa num determinado contexto social, responsável pelos direcionamentos de uma sociedade, no entanto, sem se adequar a ela.

Dessa maneira, esse Estado imperial buscava, de forma incessante, manter e, ao mesmo tempo, expandir a sua real condição de mandante da gestão territorial e de seus partícipes, porém, o mesmo Estado que é construído como uma máquina de dominação da sociedade acaba sentindo os efeitos do processo de desenvolvimento destas mesmas sociedades, gerando tensões de toda ordem, entre elas, a violência e a expansão da criminalidade urbana. Um Estado extremamente complexo, construído na relação conflitiva com sua própria sociedade (ANDERSON, 2008).

Para esse Estado coexistir, foi necessário uma delimitação territorial e o exercício de sua força coercitiva, nesse patamar, o Estado como autoridade maior na área a ele correspondente para primado da lei e da ordem, e isso, incluem pessoas e organismos sociais. É nesse contexto que Silva (2005, p. 216) afirma: “o Estado seria uma organização social, dotada de poder e com autoridade para determinar o comportamento de todo o grupo.” Esse Estado imperial é o controlador de poder que tem o legítimo monopólio da violência. É o Estado hierarquizado e centralizador por excelência, construído como máquinas eficazes de dominação dos territórios e das sociedades.

Contudo, esse poder não poderia ser eterno e essencialmente autoritário e ditatorial, como outrora se tem registros. Assim, começa a surgir e a valer a máxima do poder estatal constituído (com base numa Constituição promulgada), formatado com equilíbrio de forças, com a inserção social, emanado de autoridades legalmente constituídas e aptas a promover o bem comum e a paz social. São os primeiros sinais da República (coisa ou assunto público), de interesse de todos os partícipes de uma determinada organização social.

Diante dessa necessidade de um Estado republicano garantidor, surgiu, ao mesmo tempo, o Estado Democrático, extremamente complexo, que está formatado nas exigências da Constituição em vigor. É o Estado de direitos, que representa as diferenças e as diversidades, que respeita à cidadania e que constrói valores. No entanto, é nesse condão entre a força do poder e a democratização de direitos que o Estado republicano apresenta suas características concentradoras, violentas, mas implementadoras de políticas em face das agruras da sociedade.

Portanto, essa mesma sociedade civil que se uniu para exigir a democratização do Estado, num momento de pressão por direitos e da consolidação da Constituição Cidadã, depois de um período difícil e ditatorial que produzia o arbítrio e a concentração de poder, forçou o Estado a propiciar a introdução de novos mecanismos democráticos, com maior participação popular.

No Brasil, a denominada Constituição Cidadã emergiu entre discussões sobre os avanços nas garantias de direitos fundamentais e a desconfiança de alguns setores e grupos sociais sobre a real e praticável consolidação dos inúmeros direitos sociais. No entanto, entre as constituições promulgadas e outorgadas que fazem parte da história recente de nosso país, a Carta de 1988 se caracteriza por promover a cidadania e a instituir o Estado Democrático de Direito. É a busca de um controle legítimo num Estado Democrático formado por poderes autônomos e independentes.

Justifica-se então, nessa temática, a necessidade da instituição do Estado Democrático e Constitucional da separação dos poderes (CRUZ, 2014, *online*), que surge plenamente contra o autoritarismo dos governantes, no sentido de evitar que o poder tenha concentração numa só autoridade, propagando o arbítrio. Como

assevera Bonavides (2004, p. 39) a respeito da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: “toda sociedade, em que não se assegura a garantias dos direitos nem se determina a Separação dos Poderes, não tem Constituição”.

É no contexto da Norma constitucional que o Estado assenta alicerces à sua legitimidade, autolimita o exercício dos seus poderes, distribui competências, reconhece e proclama direitos, consagra e reconhece valores, formula princípios e exara regras com que reger as relações humanas fundamentais. “E opera tudo isso na constante busca de unidade e identidade do corpo social, sob a égide da justiça, da segurança pública, da liberdade e das garantias institucionais” (BONAVIDES, 2004, p. 15).

O Direito Constitucional que se materializa por meio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme reza a doutrina pátria de Moraes (2005, p. 33) “é um ramo do direito público, destacado por ser fundamental à organização do Estado, consubstanciando-se num conjunto de normas principiológicas que regem o Estado”.

Nesse pensamento, essa Carta Maior tem direcionado os elementos formadores do Estado, suas atribuições, suas competências e o alcance de seu poder e, com base nisso, propõe o estabelecimento de instituições e de órgãos despersonalizados que usam a norma vigente em face do princípio da legalidade formal, sob a égide dessa norma maior para o ordenamento social, para a promoção da segurança pública e para o controle e a diminuição dos conflitos porventura existentes.

Acontece que essa dinâmica constitucional tem a reboque questões que ultrapassam essa visão garantista, já que em face dessa conjuntura de poder, “vários setores autônomos e independentes, grupos sociais e econômicos lutam pela conquista do poder do Estado” e, nessa luta, eles se articulam e se conflitam (COSTA, 2015, p. 143).

Em face da própria dinâmica social que envolve o exercício do poder, o Estado deve estar em constante evolução e transformação. Essa evolução e essa

transformação torna-se palco da intervenção do poder estatal, que muitas vezes, excede o limite de sua legitimidade.

A segurança pública passa a ter forte impacto nessas relações, onde a violência e a criminalidade emergem dos grupos sociais que também lutam pela hegemonia do poder, exigindo do Estado maior controle na preservação da ordem pública. Essa estrutura de poder deve estabelecer os limites do Estado, assim, afirma Silva (2018) que a Constituição Federal de 1988 foi a primeira a incluir em seu texto um capítulo sobre a segurança pública, trazendo importantes avanços na legitimação da atuação estatal na formulação e execução de políticas de segurança. A autora Silva (2018) ainda acrescenta como complemento a temática, citando Costa e Lima que: “a segurança pública constitui um campo formado por diversas organizações que atuam direta ou indiretamente na busca de soluções para problemas relacionados à ordem pública, controle da criminalidade e prevenção de violências” (SILVA, 2018, p. 1).

Diante das tensões, mormente relatadas, Estado e polícia ficam em xeque. O Estado tem características concentradoras de poder, e assim sendo, violento por essência, e esses conflitos tendem a surgir cotidianamente com mais frequência entre polícia e sociedade. É nessa perspectiva que as políticas de segurança se constroem, ou seja, com lutas pela conquista do poder e do espaço territorial, e com desigualdades (COSTA, 2015).

Conforme Neto:

Políticas públicas e ações policiais que desconsiderem os direitos fundamentais transgridem, até não mais poder, a própria ordem pública, que pretendem preservar. A democracia política depende do exercício do poder, em conformidade com o direito. Não é difícil constatar que apenas essa orientação é compatível com a Constituição Federal de 1988, e que, por essa razão, grande parte das políticas de segurança praticadas nas últimas duas décadas está em confronto, aberto ou velado, com a presente ordem constitucional (NETO, 2018, p. 14).

Diante disso, perceber que além da vontade do constituinte em inserir um capítulo a parte na Constituição de 1988, como propensa e idealizada solução para os conflitos sociais existentes e as lutas por dominação territorial, muitas questões

envolvem o Estado, a polícia, a sociedade, o policiamento e a segurança pública.

Para Fontoura *et al*:

Não há, portanto, nenhum tipo de consenso entre estudiosos da área, que são unânimes somente em avaliar que da forma como atualmente está organizado o sistema de segurança pública no país, não há eficiência, aumenta-se a impunidade, a violência policial se perpetua, a população não confia nas instituições policiais, as investigações criminais são falhas, o policiamento das ruas é ineficaz, além de outros problemas, relacionados à corrupção, ao excesso de letalidade no trabalho policial e à forma como os policiais interagem com os cidadãos comuns, problemas estes que afetam a população como um todo – e a população pobre em particular – mas que também trazem repercussões sobre os policiais e suas condições de trabalho, riscos no exercício da profissão, entre outras (FONTOURA *et al*, 2008, p. 151).

O papel da estrutura de segurança pública como mediador dos conflitos sociais não alcança os resultados desejados, como visto, já que a natureza conflitiva da sociedade está inserida no próprio aparelho policial estatal, onde policiais, entre eles os militares estaduais, são pessoas que advêm da própria sociedade conflitiva, exigindo uma verdadeira transformação social para o alcance das mudanças desejadas.

Conforme Bengochea *et al*:

No momento em que começa a existir essa transformação política e social, a compreensão da sociedade como um ambiente conflitivo, no qual os problemas da violência e da criminalidade são complexos, a polícia passa a ser demandada não mais para garantir uma ordem pública determinada, mas sim os direitos como estão colocados na Constituição de 88. Nesse novo contexto, a ordem pública passa a ser definida também no cotidiano, exigindo uma atuação estatal mediadora dos conflitos e interesses difusos e, muitas vezes, confusos (BENGOCHEA *et al*. 2004, p. 120).

Percebe-se, por essa passagem, que mesmo com a mutabilidade da sociedade e a longa espera por uma mudança de postura no trabalho policial, a administração dos conflitos sociais por parte do Estado e do aparato de segurança pública sempre estarão a depender das políticas públicas adequadas para a minimização dos problemas da violência e da criminalidade. Políticas públicas insuficientes, falta de cooperação federativa e de uma proposta de repressão policial qualificada são fatores para a baixa qualidade dos servidos e dos resultados.

2.2 Segurança pública e políticas públicas

Temos a verificar que a máxima constitucional define que cada órgão elencado para a segurança pública tem uma função específica e é dever do Estado.³ Entretanto, a sociedade não deve se excluir desse novo contexto, visto que a responsabilidade da gestão e da força está sob os auspícios do Estado, mas a sociedade deve participar e cooperar como um instrumento de colaboração efetiva, utilizando-se do poder originário, da manifestação popular e das organizações sociais para a afirmação da soberania e da liberdade dentro do território nacional.

Os órgãos responsáveis pela segurança pública estão inseridos no artigo 144, da Constituição Federal de 1988:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (CF, 2018, p. 109).

O texto constitucional ratifica a competência de cada órgão e suas atribuições, se de natureza federal ou estadual, pormenorizando a organização e os serviços públicos de segurança a serem desempenhados como direito fundamental. Neste particular, Moraes (2005), enfatiza que a multiplicidade dos órgãos de defesa da segurança pública, pela nova Constituição, tem, entre outras finalidades, o atendimento dos anseios sociais.

Esses anseios, mesmo que o Estado esteja no papel central da força, de forma coercitiva, precisam ser controlados, seja pela participação popular efetiva ou por meio dos denominados Marcos Regulatórios (conjunto de normas que regulam o funcionamento de setores econômicos) justamente para impedir que o próprio

³ O direito à segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo. [RE 559.646 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 7-6-2011, 2ª T, DJE de 24-6-2011.] = ARE 654.823 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 12-11-2013, 1ª T, DJE de 5-12-2013.

Estado tenha o controle absoluto de todas as informações referentes à segurança pública.

Sobre isso, Souza (2008) discorre que a segurança é um direito fundamental, predominantemente difuso, que os cidadãos e a sociedade possuem de sentirem-se protegidos, interna e externamente, em decorrência das políticas públicas de segurança praticadas pelo Estado e da prestação adequada, fiscalizada e controlada.

Essa perspectiva de direito fundamental gera a importância de consolidação constitucional da segurança pública ou segurança cidadã, pois a garantia da ordem também depende da ação das instituições criadas por lei para o exercício da segurança pública em todos os seus níveis de atuação estatal.

Nesse despertar, em face de tal magnitude, os órgãos que compõem o sistema de Segurança Pública são plenos instrumentos de Defesa do Estado e de manutenção da ordem pública e da paz social, tendo o Estado como construtor da sociedade e ao mesmo tempo controlador de condutas sociais, mediante regras de comportamentos e de normas impostas por leis.

Para Gerônimo (2011, p. 58), “a norma constitucional tem dupla função”. A primeira “estabelece o direito à segurança como garantia fundamental e social”, enquanto que a segunda é atribuir “competência para o legislador sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública”.

A Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Polícia Ferroviária Federal (PFF), às Polícias Cíveis (PC), os Corpos de Bombeiros Militares (CBM) e às Polícias Militares (PM) constituem esse aparato de poder e de coerção. É o lado da força estatal. Em contrapartida, por conseguinte, o Estado deve voltar-se para a consolidação fundamental e social desses direitos democráticos.

Destarte, a segurança pública é contínua e ininterrupta, tida como serviço essencial, o que impõe seguir na busca de novas intervenções propensas ao controle territorial da violência e a diminuição da criminalidade. É o processo contínuo de conquista e reconquista do território numa situação claramente tensionada, diante de um processo de desenvolvimento do Estado.

Portanto, o conceito de segurança pública vai muito além daquilo que se prega hodiernamente em parte da doutrina administrativo-constitucional. No planejamento da segurança pública em níveis de atuação federal, estadual e a inserção municipal, o papel da polícia significa a centralidade com foco no poder do Estado, e requerem propostas muito bem focadas e direcionadas nas necessidades da população, ausentes das políticas puras de penalização.

Os estudos e pesquisas procuram mostrar as dimensões atuais dos efeitos da globalização nas segregações, confinamentos e extermínios de populações pobres, adulta, juvenil e infantil (PASSETI, 2003). Porém, a desordem urbana e os delitos, estão propensos à diminuição e ao controle, quando os critérios de inserção social, de tolerância e de participação comunitária, de atendimento as questões sociais são efetivas. Se o Estado fracassa nessas inserções, a sociedade sente os efeitos diretos da violência, inclusive da violência policial.

Sabe-se atualmente, sendo matéria constitucional, caber ao Poder Executivo desempenhar a função típica administrativa, que tem relação com a execução de políticas públicas de segurança e políticas de segurança pública, com isso, dimensionar o desenvolvimento da máquina administrativa para promover a ordem pública e acreditar que se possa arrefecer à problemática da violência e da insegurança.

Nessa premissa, o Estado detém a força de uma estrutura administrativa capaz de forçar mecanismos de controle social, entre eles, uma estrutura de segurança voltada para a proteção das pessoas. Sendo assim, formatar essas estratégias por meio das políticas públicas, emanadas como políticas de Estado, que devem incluir a participação de pessoas, de organizações e de instituições não governamentais.

Essas condições objetivas de execução de políticas públicas tendem a provocar diversos conflitos e tensões, pois no campo da ação política, especialmente, no âmbito econômico, os interesses territoriais e societários se multiplicam, ultrapassando os limites de uma efetiva agenda pública. Nesse patamar de ação, as questões policiais e de segurança ficam em segundo plano.

Política pública é a área de intervenção em que o Estado se torna o ator principal de mobilização, de transformação desse território, dessa sociedade, dessa cultura, dessas constituições físicas, genéricas, culturais, educacionais, de todas as dimensões humanas. Isso que se torna pauta e palco da intervenção do Estado é justamente o polo central do conflito (COSTA, 2015, p. 144).

Nessa visão, encontram-se as políticas de segurança pública e as políticas públicas de segurança. Diante desse quadro, manifesta-se sobre os impactos da criminalidade o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – ILANUD:

Políticas de Segurança Pública é expressão referente às atividades tipicamente policiais, é a atuação policial *strictu sensu*. Políticas Públicas de Segurança é expressão que engloba as diversas ações, governamentais e não governamentais, que sofrem impactos ou causam impacto no problema da criminalidade e da violência (ILANUD, 2002, p. 47).

São também essas decorrências do estado social que dimensionam o nível de tensão conflitiva que acaba atingindo a segurança de todos e foge quase que completamente ao controle estatal. Daí, buscar mecanismos de inserção social para alternativas capazes de gerar políticas públicas e desmistificar as barreiras que geram tais problemas de ordem pública. Para Fontoura:

As barreiras legais se somam às importantes questões culturais que dificultam a transformação do atual paradigma que embasa as políticas de segurança pública em nosso país. Diante disto, para democratizar as polícias não bastariam alterações legais, nem mesmo constitucionais, que outorguem maior autonomia aos governos estaduais e aos municípios para organizar modelos de instituições de segurança e de policiamento capazes de prevenir e dar resposta eficiente aos problemas de violência e criminalidade por local. Mas este pode ser um caminho desejável e com grandes potencialidades (FONTOURA, 2008, p. 184).

Nesse prisma, o ILANUD (2002) elenca duas conceituações distintas. Nas políticas públicas de segurança, o Estado tem a vertente de programar mecanismos com a disponibilização de recursos por parte do Executivo e da criação de projetos ou programas que visam à aplicação de medidas garantidoras desses direitos e a sua real efetivação. Nessa linha de atuação pública, nada impede que organizações

não governamentais se irmanem nessa inserção. Aqui é a máxima constitucional da participação popular como responsabilidade de todos.

Nas políticas sociais, a complexidade da política de segurança pública envolve diversas instâncias governamentais e os três Poderes da República. Cabe ao Poder Executivo o planejamento e a gestão de políticas de segurança pública que visem uma melhor vida social em comunidade, a prevenção e a repressão da criminalidade e da violência (CARVALHO E SILVA, 2011).

Trata-se, pois, a política pública de uma estratégia de ação, pensada, planejada e avaliada, guiada por uma racionalidade coletiva, na qual tanto o Estado como a sociedade desempenham papéis ativos na cooperação federativa. “Eis porque o estudo da política pública é também o estudo do Estado em ação” (PEREIRA, 2009, p. 96).

No entanto, perceber que o histórico de planos, programas e projetos direcionados para a segurança pública, como políticas públicas de segurança e políticas de segurança públicas, nesse período do Estado-Constitucional de 1988 não surtiram o efeito esperado. Conforme aponta a literatura de Carvalho e Silva (2011) sobre a temática, os instrumentos de enfrentamento da criminalidade e da violência têm sido insuficientes para proporcionar a segurança individual e coletiva.

O Governo Federal começa para um lado e depois para; ai os municípios caminham para um lado, os governos estaduais para o outro, e cada um tem sua agenda, sua pauta e ninguém consegue sentar para articular direito. “São vários os princípios na Constituição que formulam como se deve operar o regime de colaboração, mas ele nunca foi regulamentado” (COSTA, 2015, p. 148).

A crítica e o questionamento ao Estado vão ao sentido de que a política pública de segurança pública é realizada e tem sua concepção formal equivocada e não programada adequadamente, ou seja, não se sabe os limites a serem atingidos, quais os objetivos, quais as práticas, quais as formas de efetuação, quais as formas de avaliação, quais as formas de legitimação, e lugares comuns para a intervenção estatal.

A despeito dessa conjuntura citada da formulação da política pública de segurança, o intitulado Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP, 2000),⁴ lançado no governo do então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso retratou o cenário nacional. Na essência, esse Plano teria medidas no âmbito dos governos federal e estadual, entre elas, desarmamento e controle de armas, redução da violência urbana, eliminação de chacinas e execuções sumárias, capacitação profissional e reaparelhamento das polícias, aperfeiçoamento do sistema penitenciário, entre outras políticas públicas, inclusive com previsão de alcance dos resultados.

Contudo, como visto, em face dos números da violência e da criminalidade, os resultados não apareceram como esperado. Os investimentos não foram adequados aos parâmetros criminais apresentados. Assim, muitas das proposituras não alcançaram os objetivos esperados, sendo abandonadas, gerando sugestões de várias modificações no plano.

Nesse patamar, por exemplo, o PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, que tinha como principal objetivo diminuir a criminalidade no país. Como público alvo, destacavam-se os profissionais de segurança pública e os jovens de 15 a 24 anos a lugar comum. R\$ 6,707 bilhões investidos até o fim de 2012. Também, o lançamento no final de 2017 do Plano Nacional de Segurança (PNS), pelo então Ministro da Justiça e Cidadania, Alexandre de Moraes.

Conforme conclusão (Acórdão) do Tribunal de Contas da União (TCU) que se baseou em relatório de acompanhamento da prática e dos resultados da política, entre os vários problemas, o mais grave é a falta de indicadores que possam marcar a sua evolução rumo às metas estipuladas e essas metas não estão associadas às ações necessárias para que sejam alcançadas.

⁴ “Entre os princípios listados pelo texto de lei para a atuação dos órgãos integrados ao SUSP (Sistema Único de Segurança Pública) destacavam-se a proteção dos direitos humanos; o respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; a resolução pacífica de conflitos; o uso proporcional da força; a participação e o controle sociais; e a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública. Quanto às diretrizes, podem ser citadas o atendimento imediato ao cidadão; o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos; o incentivo a programas com foco na promoção da cultura da paz social; e o fomento à divulgação e do incremento de políticas públicas de reinserção social de ex-presos”. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/seguranca/555815-texto-fixa-duracao-de-dez-anos-para-plano-nacional-de-seguranca-publica-e-defesa-social.html>. Acessado em: 2/12/2018.

Adorno realiza comentários no tocante à falta efetiva de resultados das políticas públicas no Brasil:

As políticas públicas de segurança, justiça e penitenciárias não têm contido o crescimento dos crimes, das graves violações dos direitos humanos e da violência em geral. Apesar das pressões sociais e das mudanças estimuladas por investimentos promovidos pelos governos estadual e federal, em recursos materiais e humanos e na renovação das diretrizes institucionais que orientam as agências responsáveis pelo controle da ordem pública, os resultados ainda parecem tímidos e pouco visíveis (ADORNO, 2002, p. 8).

O monopólio do Estado na área de segurança pública é o mais perceptível, já que a separação do Estado da sociedade civil, diante das desigualdades, fica evidenciada na própria atuação policial, já como resultado reativo dos equívocos e dessa separação, que se torna real em forma de violência. O Estado só enfrenta a desigualdade se ele puder ter a capacidade de centralização de poder, mas ao mesmo tempo, se ele for além do limite nesse processo, ele desqualifica e reduz o efeito do impacto nas próprias políticas no nível local, entrando em conflito com diversos atores e setores sociais (COSTA, 2015).

Conforme se frisou, em decorrência dessas tentativas que se sucedem, as políticas de segurança pública aparecem de todas as formas em cada Estado da federação, onde cada chefe do executivo acaba por promover, em face dos conflitos e tensões, sua própria política governamental de acordo com o avanço dos problemas de segurança e do clamor popular.

A sociedade civil que é extremamente complexa e contraditória, envolvida em diversos conflitos, exige do Estado a realização de políticas, que abra espaço para “que a sociedade participe de forma mais efetiva não só da elaboração, na efetivação, na avaliação, mas até mesmo na constituição de identidades associadas a esse processo” (COSTA, 2015, p. 153).

Nesse patamar, as polícias têm papel fundamental. No policiamento ostensivo, por exemplo, que tem como função precípua realizar a prevenção dos crimes, das contravenções penais e das violações de direitos, além de cuidar acessoriamente do trânsito e do meio ambiente como missões complementares, a aproximação da

sociedade pode ser o fiel da balança nessa relação conflitiva entre o Estado e a sociedade. O Estado, portanto, é uma sociedade, pois se constitui essencialmente de um grupo de indivíduos unidos e organizados permanentemente para realizar um objetivo comum.

Partindo da premissa de que o policiamento ostensivo é um serviço indispensável e essencial na consecução dos objetivos finais do Estado em prol da sociedade, para a preservação da ordem pública, vê-se no policial militar, a reboque das controvérsias, a oportunidade de garantia dos direitos fundamentais, dos direitos humanos, e a condição de minorar o mau comportamento de certos indivíduos criminosos como medida preventiva de segurança, para evitar o acontecimento de delitos, que acabam por comprometer a paz social e fazem do Estado um aparelho repressor em vez de protetor. Assim, o Estado deve ser uma organização destinada a manter, pela aplicação das normas vigentes, as condições universais de ordem social.

2.3 Polícia e policiamento

A expressão policiamento deriva da palavra polícia, que significa policiar (MATOS, 2011). Manter a ordem e a segurança num lugar. Policiar as ruas da cidade. Vigiar para evitar os erros. Dentro de sua amplitude conceitual o policiamento público é exercido por pessoas legalmente investidas para o fim, normalmente identificadas, que representam um ente público, cuja atuação decorre do poder de polícia⁵, porém, em sua essência, a expressão *polícia* carrega o sentido de governo.

Para Filho, tratando sobre polícia num contexto histórico:

Em Roma, o termo *politia* adquiriu um sentido todo especial, significando a ação do governo no sentido de 'manter a ordem pública, a tranquilidade e paz interna'; posteriormente, passou a

⁵ **Poder de Polícia. Art. 78** do Código Tributário Nacional (CTN). "Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966). **Parágrafo único.** Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder".

indicar 'o próprio órgão estatal incumbido de zelar sobre a segurança dos cidadãos' (FILHO, 2011, p. 237).

Nessa pauta conceitual, “as forças policiais, entre elas a polícia militar, foram instituídas, historicamente, para servirem de sustentação ao sistema político governamental, muitas vezes defendido pelas oligarquias” (RIBEIRO, 2011, p.10). Nesse contexto, o uniforme militar representando a força estatal e institucional, se sobrepõe, até mesmo, ao próprio indivíduo que a ostenta e que deve, como ofício, servir e defender a sociedade.

Quando se fala em polícia, muitas vezes se tende a medir a capacidade de pressão dos poderes periféricos sobre o centro do poder. Em linhas gerais, a sociedade organizada, os nichos de poder, os municípios e os estados pressionam os governos em busca de soluções para amenizar as tensões causadas pelo aumento da violência e da criminalidade. Essas tensões acabam por gerar inquietações e insatisfações do ponto de vista político e social. A polícia é chamada a intervir.

Por conseguinte, os conflitos se sucedem, enquanto a polícia fundamental e constitucional, braço forte e armado dos governos, em face do poder e do regime político, coloca-se entre o cumprimento da ordem (civil ou militar) e o exercício da função essencialmente policial. “Isso por que a condição militar nas polícias ocasiona contrassensos entre a estrutura da organização e o exercício da função policial” (ROCHA, 2013, p. 9).

Nesse pensamento, muitos são os desafios, especialmente quanto à gestão da segurança pública na construção de uma nova mentalidade e nas estratégias de ação com o fito de assegurar a operacionalidade das atividades policiais militares dentro dos padrões expostos pelo Estado Democrático de Direito, ou seja, qual seria o lugar do policiamento no estado? Qual a real participação da sociedade nessas questões e o seu legítimo controle?

Os conflitos causados pela insegurança e pela criminalidade inserem a segurança pública em diversas esferas de atividades, obrigando o Estado a pensá-la muito além da ótica constitucional e de base legal infraconstitucional. Do ponto de vista fundamental da coletividade, surge a busca incessante pela justiça social e pela

imperiosa necessidade de tranquilidade pública. Essa tranquilidade pública tem sido a demanda a perquirir.

Para Silva:

A segurança pública é a necessidade que o Estado tem de preservar ou restabelecer a convivência pacífica entre seus membros, possibilitando o exercício dos direitos fundamentais estabelecidos em Lei, o exercício de atividades sociais, culturais, profissionais, e de lazer dentre outras, salvo nos limites do gozo e reivindicações de seus próprios direitos na defesa de seus legítimos interesses (SILVA, 1990, p.38).

A visão da sociedade reluz a imagem do policial militar sob o prisma simbólico, ou seja, o Estado visível pelo uniforme, pela aparição de viatura militar caracterizada e pelos aprestos (algemas, cassetetes, coletes). Assim, facilmente, se pode identificar a existência de uma atividade destinada à vigilância. Porém, devemos identificar qual o verdadeiro lugar que ocupa esse policiamento no Estado e a sua real finalidade pública.

Se a ideia de Estado é diretamente vinculada à ideia de polícia, como propulsor da força na garantia da ordem, a sociedade dificilmente verá essa mesma polícia como braço forte e protetor dos direitos fundamentais em face do Estado Democrático de Direito, notadamente, se essa ordem só puder ser mantida com punição.

Essa democratização iniciada no início dos anos 1980, com o clamor social pelas mudanças na relação entre Estado, polícia e sociedade, foi um marco importante, mas ainda muito aquém dos resultados suscitados pela nova vertente democrática por novos modelos de política e de polícia (MINGARLI, *et. al.* 2015).

Daí, surgir o chamamento primário da polícia, esta reconhecida como o aparelho repressivo mais atuante do Estado. Pressionado, o Estado atua novamente como ator principal e se vê na necessidade de democratizar a atuação política e policial.

Por oportuno, o emprego da força policial na preservação da ordem pública e no controle social, sendo o Estado representante maior da organização social, especificamente por meio da polícia, tem origem na necessidade de garantir

sensação de segurança pública, como versão de poder, entre ele o militar, em face da perspectiva de desordem pública, e de confronto da mesma sociedade com o próprio Estado, gerando tensões.

A ideia da polícia atuando como protetora do povo é antiga. Entre nós, todavia, foi a muito esquecida e, praticamente, abolida pelas ações dos regimes políticos antidemocráticos, em favor de uma ordem pública nunca claramente definida pelas Constituições. Tal ordem não se coaduna, necessariamente, nem com a ordem legal, nem com a ordem social, mas é colocada como prioridade e sob a ótica particular de cada governo (ZAVERUCHA, 2003).

Requer, por certo, o papel da polícia estatal, sob uma perspectiva preventivo-mediadora, com foco na reconquista dos espaços físicos (territórios), visto que cada comunidade tem sua realidade social, cultural e indenitária. É o conceito de segurança pública não com foco em órgãos puramente repressivos, mas inseridos num processo tecnológico, inteligente, de pleno envolvimento e comprometimento social e político e de aproximação comunitária.

A polícia e o policiamento meramente relativista consolida o conflito social entre Estado e comunidade, sem a perspectiva de desenvolvimento de valores de boa convivência social. O Estado precisa atentar para essas vertentes que tornam a segurança pública questionada e desacreditada.

2.4 A polícia militar: ostensiva e de preservação da ordem pública

Na doutrina conceitual mais recente, em face da CF/88, Mello (2004, p. 731) enfatiza que a polícia pode ser preventiva (administrativa) e repressiva (judiciária). “O que aparta a polícia administrativa de polícia judiciária é que a primeira se predispõe unicamente a impedir ou paralisar atividades antissociais enquanto a segunda se preordena à responsabilização dos violadores da ordem jurídica”. No Brasil compete às policiais militares o desempenho da atividade preventiva e ostensiva, enquanto às polícias civil e federal a incumbência da polícia repressiva e investigativa. Esse é o modelo vigente de segurança a apresentar no Brasil, conforme a Norma *Mater* promulgada em 1988.

Como se pôde verificar, a segurança pública é composta por diversos órgãos, cada um deles com certa competência constitucional. Diante dessa narrativa, até os dias atuais, as forças policiais constituídas têm, entre outras, a missão legal da preservação da ordem pública, na busca de permitir que o cidadão exercite os direitos, as liberdades e as garantias fundamentais estatuidos na Carta Maior de 1988. Entre essas forças está a polícia ostensiva, denominada polícia militar.

Esse modelo de polícia militar é amplamente hierarquizado e está regida por comandos centrais, recebe forte influência política e tem toda uma conotação histórico-militar, que segue, em tese, o modelo francês (FILHO, *apud* HORTON, 1995, LEVI, 1997). Essa condição militar é bastante questionada, apesar de mantida na Constituição de 1988.

Diante disso, a existência legal de uma polícia militar, eminentemente ostensiva, distante da realidade democrática atual, e sem desenvolver a prevenção adequada aos delitos, parece ainda não se coadunar com as perspectivas sociais e de alcance que o poder público pretende dar à segurança pública.

Segundo Filho:

Na realidade, o ponto de desconforto em relação à atual estrutura está na existência de uma força policial militar: uma Polícia Militar não se coaduna com a realidade democrática das sociedades modernas [...] É verdade que o surgimento da polícia moderna se deu com a retirada dos exércitos no combate ao crime, dado que o combate à criminalidade exigia uma força repressiva especializada (FILHO, 1999, p. 18).

Esse padrão de polícia militar é bastante utilizado em vários países pelo mundo, apesar de ser de baixa aceitação pública, colocando o Estado em constante conflito e evidenciando a necessidade de se vislumbrar qual o real lugar dessa polícia e do policiamento no Estado: se é plena força estatal de coerção, ou se é o braço democrático da cidadania de proteção democrática aos cidadãos nas ruas (FILHO, 1999).

Nessa dicotomia confusa, entre servir o governo, cumprir as ordens militares e proteger a sociedade, além da desconfiança social de sua real finalidade pública, apesar dos “indícios fatuais de hostilidade entre ‘civis’ e ‘militares’”, parece existir no

imaginário popular uma apropriação automática de que, diante de um problema ‘chamem a polícia’” (OLIVEIRA, 2005, p. 3).

Ocorreu uma engenharia institucional de construção de um modelo quase-militar de policiamento, que ainda prevalece em muitos países pelo mundo (MONKKEOMEN, 1992; LANE, 1992), segundo o qual o controle social coercitivo passa a ser exercido por especialistas em conflitos e desvios da ordem industrial e urbana (SILVER, 1967).

Acontece que no Brasil, diante da propensa finalidade pública de garantir segurança à sociedade, essa polícia militarizada está fortemente vinculada constitucionalmente a uma série de outras atividades típicas que acabam por se tornarem competências residuais, ou seja, além de desenvolver atividades para prevenir o delito ostensivamente e evitando que o crime aconteça como função constitucional precípua, desenvolve diversas atividades rotineiras, assistenciais e de manutenção da ordem em que os policiais estão envolvidos (BITTNER, 1990; REINER, 1992).

Refere-se Valla, citando Ferreira:

A Polícia Militar, como Corporação, insere-se, como podemos ver, entre as instituições que exercem o poder de polícia administrativa, praticando atos administrativos de polícia, notadamente ordens e proibições, que envolvem, não apenas a atuação estritamente preventiva, mas, igualmente, a fiscalização e o combate aos abusos e às rebeldias, às mesmas ordens e proibições, no campo, por exemplo, da polícia de costumes, do trânsito e do tráfego, das reuniões, dos jogos, das armas, dos bens públicos, etc. Destacam-se, nessa área, suas funções de policiamento ostensivo e de contenção de movimentos multitudinários (VALLA, 2004, p. 11).

Essa caracterização de polícia militar tem duas vertentes. Primeiro, a que não se confunde com a condição militar de forças auxiliares e de reserva do Exército Brasileiro, instituído para a defesa nos casos de ameaça a soberania nacional. Essa caracterização de polícia militar é de polícia de governo.

Noutro contexto, a caracterização que a vincula ao Exército Brasileiro como força auxiliar e reserva. Essa condição fica mais evidente no inciso V, § 6.º do artigo

144, da Constituição Federal de 1988, quando o emprego dos dois termos, “forças auxiliares” e “reserva”, têm uma condição toda peculiar de defesa territorial nacional e de garantia da ordem interna e de proteção contra possível invasão estrangeira.

As polícias militares somente serão empregadas como forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro em missões de natureza estritamente militares, que imponham a necessidade de mobilização e de convocação das instituições militares estaduais e do Distrito Federal, como por exemplo, as que autorizam o estado de defesa e o estado de sítio (artigos 136 e 137, da CF/88).

Assim, em resumo, a polícia militar ostensiva é responsável pela preservação da ordem pública numa determinada área de atuação (art. 144, § 5.º da CF/88); é força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro (art. 144, inciso V, § 6.º); além de ser caracterizada como militar estadual ou distrital, pautada pelos princípios da hierarquia e da disciplina militar (art. 42, caput, da CF/88) e desempenhar as funções de polícia judiciária militar (art. 144, § 4.º, da CF/88, c/c os artigos 7.º, e 9.º do Código Penal Militar – CPM).

Parece evidente, pela máxima fundamental, que o constituinte originário de 1988 deu, ao longo do tempo, a polícia ostensiva uma função específica e única, mas também, consubstanciando-se em um montante de atividades essenciais a serem desenvolvida pelo órgão e seus agentes. Ocorre, por certo, que esse modelo ostensivo de fazer segurança pública, na prevenção do delito, tido como tradicional, pode estar em declínio, assim como aconteceu, por exemplo, em Portugal no século XVIII, com a criação dos corpos de policiais civis.

Isso ocorre, entre outras, pela percepção de que o policiamento ostensivo militar que se pratica na atualidade, coloca o governo em cheque perante a sociedade, sendo que “uma das principais razões reside na percepção generalizada da ineficácia das formas tradicionais de policiamento” (GONÇALVES, 2015, p. 478).

Como visto, inevitavelmente, novos debates sobre o estado da segurança pública afloram a todo instante no Brasil e no mundo, exigindo dos governos

providências em relação à eficácia operacional e as formas de se fazer policiamento ostensivo e preventivo nas ruas, em defesa da sociedade para a garantia da ordem.

Exemplo claro e evidente aqui no Brasil, com repercussão em todos os Estados da federação e do Distrito Federal, é a vinculação do policiamento ostensivo, mesmo depois da CF/88, a normas e mecanismos elaborados pelo Exército Brasileiro, mantendo a máxima da força militar estadual, decorrente da força militar federal, com vinculação em norma vigente e recepcionada pela mesma Carta Política.

Esse modelo vigora há mais de 30 (trinta) anos e é utilizado na formação militar, nos cursos militares obrigatórios e aplicado na prática operacional da polícia preventiva em todo o Brasil, firme em seus propósitos de natureza militar. Nesse condão, versam o policiamento ostensivo geral, de choque, de trânsito, rodoviário, de guarda, florestal e de mananciais, realizados por meio dos processos a pé, motorizado, montado, aéreo, em embarcações, com motocicletas e com bicicletas.

A atuação das polícias militares no Brasil baseia-se, até hoje, no manual básico de policiamento ostensivo, datado de 1988, produzido pelo Ministério do Exército - IGPM (Inspetoria Geral das Polícias Militares), conforme decretos n.º 88.777/1983 (R-200) e 667/1969, assim descritos, Brasil (1998, p. 8).

Gráfico das variáveis do policiamento ostensivo:



Fonte: Brasil (1998, p. 8).

Por meio das modalidades de patrulhamento, permanência, diligência e escolta, acontece os empregos do policiamento ostensivo/preventivo ordinário (rotineiro), extraordinário (eventual) e especial (temporário), sejam em espaços físicos urbanos ou rurais.

Normalmente são empregadas nas operações frações de tropas (número determinado de policiais militares) para ação ou reação, utilizando o desdobramento que se revela pela distribuição das unidades operacionais (UOp) no local de atuação (local de crime, por exemplo), obedecendo à área territorial de determinada unidade militar estadual. Para esse desempenho, o serviço tem certa duração, podendo ser por turno (6, 8 ou 12h) ou jornada (24h), além da suplementação de materiais e equipamentos auxiliares de acompanhamento, como rádios de comunicação.

O modelo *Cosme e Damião*,⁶ por exemplo, que remonta um passado histórico e muito elementar continua a ser empregado no Estado do Ceará, por exemplo. Estático, visa a atender apenas a certos aspectos do manual. Geralmente, são dois PM (policiais militares) escalados em uma esquina de avenida/logradouro que por um período determinado de serviço ininterrupto, ou jornada - 24h ininterruptos ficam a observar o movimento e as pessoas, ostensivamente, na tentativa de inibição de qualquer evento delitivo que possa ocorrer ou outro chamamento público. É um exemplo de polícia de vigilância. Caso ocorra um delito na outra esquina, por exemplo, e os PM não consigam evitá-lo, são acionadas viaturas, entrando em cena a polícia de atendimento.

Esse modelo parece representar o padrão de polícia adotada no Brasil e, por consequência, no Estado do Ceará. Polícia de vigilância seguida de polícia de atendimento, visto que a polícia ostensiva, como a sociedade imagina, deveria ser antecipativa ao delito. Apesar disso, em Portugal, no ano de 1888, o governo destinou verba para “serviço de rondas policiais noturnas” (GONÇALVES, 2015, p. 488), num sistema de policiamento muito similar ao que se pratica hoje no Brasil.

O Policiamento e a polícia ostensiva no Estado do Ceará seguem essa premissa histórica, arraigada nos fundamentos da farda de forma visível e, normalmente, por meio de rondas, onde o efetivo é distribuído em determinados locais, por força de

⁶ Representa o simbolismo de dois irmãos gêmeos que vestem túnicas e não se separam.

uma organização hierarquizada administrativamente, tendo cada comandante de área a liberdade de ação no espaço territorial delimitado por lei.

No Estado do Ceará, recentemente, em 2017, houve uma divisão operacional de toda a área na capital, na região metropolitana de Fortaleza e no interior.⁷ As áreas operacionais integradas de segurança (AIS) são distribuições administrativas do efetivo ostensivo, atendendo a conformidade da Lei de Organização Básica (LOB) da corporação, ou seja, batalhões, companhias e pelotões distribuídos de acordo com a dimensão territorial, com toda uma configuração puramente militar, com enfoque operacional vislumbrado na dinâmica do já citado manual de policiamento ostensivo do Exército Brasileiro.

A título de exemplificação, o gráfico a seguir expõe as áreas integradas de Segurança (AIS) da capital. São 10 áreas, cada uma delas compõe uma circunscrição administrativa vinculada a um batalhão de polícia militar e uma delegacia regional de polícia civil. Todos os batalhões subordinados à Coordenadoria de Policiamento da Capital (CCPC).



Fonte: Secretaria da segurança pública do Ceará (SSPDS, 2019).

⁷ CEARÁ. Estado do. **Diário Oficial do Estado**. n.º 072, de 17/04/2017, série III, ano IX. Fortaleza: 2017. Nova divisão administrativa das Áreas Operacionais Integradas de segurança (AIS) no Estado do Ceará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Diante dessa divisão administrativa, a atividade de policiamento ostensivo militar estadual é executada com exclusividade pela polícia militar, em nível estadual, visando a produzir efeitos de impedimento e de diminuição de atos que possam perturbar a ordem pública, seja numa aérea (nível de batalhão ou regimento); subárea (nível de companhia ou esquadrão); setor (nível de pelotão) e subsetor (nível de grupamento), cada uma delas sob responsabilidade territorial de comandantes específicos em níveis hierárquicos.

Fortaleza se destaca por ser a sede das maiores unidades operacionais do Estado. As coordenadorias e os grandes comandos se concentram na capital, ou seja, todo o poder de gestão administrativa e operacional está vinculado à SSPDS. As estratégias de comando e enfrentamento da criminalidade são planejadas e decididas entre os gestores maiores e desconcentradas para as unidades operacionais e de execução.



Fonte: Secretaria da segurança pública do Ceará (SSPDS, 2019).

Como o foco do estudo para efeito de intervenção é a violência e a criminalidade da capital, várias AIS, em face dos números de homicídios, se destacam negativamente. Adiante serão expostos em gráficos os números de homicídios no Ceará e em Fortaleza, entre os anos de 2014 e 2018, porém, a especificação dos números por bairros só será direcionada para a AIS-3, que engloba a grande Messejana. Bairros como Jangurussu e Conjunto Palmeiras estão entre os mais violentos da área.

Portanto, o Estado mantém até hoje, mesmo diante dos conflitos, dos questionamentos e das desconfianças da sociedade em relação a essa polícia e a esse modelo de policiamento, toda uma configuração hierarquizada, militarizada, com vários comandos e unidades operacionais militares, voltadas, entre outras, para o desempenho da atividade ostensiva de policiamento nas ruas, que deve ter toda uma conotação preventiva.

3. DIAGNÓSTICO DA VIOLÊNCIA NO CEARÁ

3.1 O avanço do crime e os dados estatísticos

Como estudado, o crime tem se apresentado como um fenômeno mundial que afeta todas as sociedades humanas e para que um delito tenha alguma probabilidade de concretizar-se, devem existir simultaneamente alguns elementos que o tornam possível, tais como: o criminoso e o alvo que busca que poderá ser uma pessoa ou um bem, atrelado às circunstâncias que envolvem espaço territorial, tempo e oportunidade. Entre esses crimes, no Brasil, por exemplo, o homicídio se destaca, causando medo e sensação de insegurança.

Para termos uma ideia da insegurança e do medo, em 2016, de acordo com a Atlas da Violência (2018, *on line*) produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o número de 62.517 homicídios cometidos no país coloca o Brasil em um patamar 30 vezes maior do que o da Europa. Só na última década, 553 mil brasileiros perderam a vida por morte violenta. Ou seja, um total de 153 mortes por dia.

Em 2017 o Brasil atingiu números alarmantes. Foram registrados 63.880 homicídios, o maior número da história. Foram sete pessoas assassinadas por hora e 177 por dia. O Ceará foi a terceira maior taxa, com 59,1%, e Fortaleza a segunda capital com maior taxa do país, com 77,3 mortes por 100 mil/hab.

Para referendar a assertiva, o Brasil registrou, em 2015, 59.080 homicídios. Isso significa 28,9 mortes a cada 100 mil habitantes. Os números representam uma mudança de patamar nesse indicador em relação a 2005, quando ocorreram 48.136 homicídios. As informações estão no Atlas da Violência (2017, *on line*) produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). O estudo analisa os números e as taxas de homicídio no país entre 2005 e 2015 e detalham os dados por regiões, Unidades da Federação e municípios com mais de 100 mil habitantes. Apenas 2% dos municípios brasileiros (111) respondiam, em 2015, por metade dos casos de homicídio no país, e 10% dos municípios (557) concentraram 76,5% do total de mortes.

No Estado do Ceará, a secretaria da segurança pública e defesa social (SSPDS) apresentou no final de dezembro de 2017, por meio da assessoria de estatística criminal, e os registros estão no site da própria SSPDS (2014, *on line*), a ocorrência de 5.135 mortes por assassinatos. Os números incluem ocorrências de homicídio doloso (quando há intenção de matar), latrocínio (roubo seguido de morte) e lesão corporal seguida de morte, denominados pela secretaria como CVLI (crimes violentos letais e intencionais).

De acordo com o pesquisador Paiva (2017, *on line*), do Laboratório de Estudos da Violência (LEV), da Universidade Federal do Ceará (UFC), mesmo tendo atingido, em 2017, a marca de 5 mil homicídios, o Ceará experimenta, há muito tempo, altos índices de crime. A quantidade de assassinatos registrados no ano de 2017 é 47,4% maior que a de 2016, quando o Estado contabilizou 3.404 mortes. A taxa de assassinatos de 2017 é 14,2% maior que a registrada em 2013, Paiva (2017, *on line*).

Conforme relatório do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios de Adolescentes (CADA VIDA IMPORTA, 2016, p. 8, *on line*): “de 2013 a 2016, 51 adolescentes foram mortos por policiais. Em 2017, 1 adolescente assassinado por dia em Fortaleza. Entre 2016 e 2017, 222 adolescentes mortos na capital e aumento de 71% nos homicídios”.

O mais preocupante de tudo isso é que, segundo o mesmo Relatório (2016, p. 43), enquanto o Governo do Estado atribui a redução dos homicídios às ações de segurança desenvolvidas nos dois últimos anos, as comunidades associam a queda no número de assassinatos ao processo denominado de “pacificação” pelos traficantes de drogas e armas. Nas tensões entre o poder oficial e o poder paralelo sobre quem garante a paz nos territórios, a população continua refém do medo. Se os crimes letais intencionais diminuíram, a sensação de insegurança/de medo e de opressão ainda está mantida.

Como desdobramentos desse fenômeno na atualidade, várias questões podem ser discutidas e pensadas. Destarte, o presente trabalho volta o olhar para o aumento da criminalidade no Estado do Ceará e nos conflitos em torno da polícia ostensiva,

uma vez que a literatura e os dados empíricos apontam que, historicamente, o Estado tem sentido os efeitos do aumento da violência urbana.

Segundo Paiva (2015, *on line*), a capital do Estado do Ceará também experimentou um crescimento em suas taxas, sendo que, em 2001, a taxa de homicídio por 100mil/hab. era de 27,9, saltando para 54,0 em 2011. Em 1999 Fortaleza era a 19ª capital brasileira em homicídios por 100mil/hab., sendo atualmente a 8ª capital brasileira com maior taxa. Por oportuno, enfatiza-se que a violência urbana está relacionada com problemas políticos e morais, históricos e culturais, que permeiam a vida em sociedade. Paiva e Freitas (2015, *on line*).

3.2 Dados da violência em Fortaleza e no Estado do Ceará entre 2014 e 2018 - Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI)

Os dados revelam a amplitude dos crimes violentos letais e intencionais no Estado e na capital, especialmente relativos aos homicídios, crimes esses que ceifam definitivamente a vida das pessoas, provocando sensação de insegurança, já que a vida é considerada o bem maior do ser humano, um direito fundamental.

O número de homicídios registrados no Ceará tem se apresentado como uma gangorra nos últimos anos. Em 2016, o Estado foi palco de uma “pacificação” entre as facções criminosas e, conseqüentemente, a redução drástica do número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs). No ano seguinte, a variação foi inversa, devido ao acirramento entre os mesmos grupos. O ano corrente volta a apresentar uma queda no índice. Mas nem todas as regiões do Estado foram afetadas por essas oscilações na violência (Paiva, 2014, *on line*).

A capital do Estado tem destaque negativo, em nível nacional, já que os números crescentes variam de ano a ano. Se verificarmos o ano de 2017, o número de crimes dessa natureza na capital praticamente dobrou e, no Estado do Ceará, a ocorrência de 5.135 foi o ápice da criminalidade se compararmos os anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Os dados seguintes coletados, em números, por mês e ano, somente de CVLI, crimes de morte, conhecidos como crimes de sangue (homicídio, latrocínio e lesão

corporal seguida de morte), entre 2014 e 2018, revelam o grau de complexidade da violência e da criminalidade no Estado do Ceará e em Fortaleza.

Dados de CVLI em Fortaleza e no Estado do Ceará entre 2014 e 2018

CVLI POR MÊS E ANO – FORTALEZA (2014-2018)					
JAN	172	192	97	122	164
FEV	178	124	85	90	121
MAR	219	140	101	154	133
ABR	152	125	75	141	120
MAI	179	132	85	190	121
JUN	173	122	62	197	121
JUL	159	112	86	184	130
AGO	141	158	98	180	127
SET	154	134	57	173	120
OUT	153	140	77	185	125
NOV	165	151	97	184	105
DEZ	145	122	87	179	95
TOTAL	1.990	1.652	1.007	1.979	1.482

CVLI POR MÊS E ANO – CEARÁ (2014-2018)					
MÊS	2014	2015	2016	2017	2018
JAN	399	431	323	349	482
FEV	386	331	297	269	363
MAR	469	323	316	358	414
ABR	345	327	274	378	367
MAI	359	323	285	471	372
JUN	371	282	248	474	384
JUL	326	261	255	475	378
AGO	308	355	291	460	352
SET	341	332	222	461	391
OUT	374	341	278	516	363
NOV	381	354	298	470	326
DEZ	380	359	320	454	328
TOTAL	4.439	4.019	3.407	5.135	4.520

Fonte: SUPESP/SSPDS, 2019.

Paiva (2014, *on line*), do Laboratório de Estudos da Violência (LEV) da Universidade Federal do Ceará (UFC), aponta que a violência na RMF é influenciada pela criminalidade da Capital. “Tem uma concentração de determinados crimes nas periferias, e a Zona Metropolitana está integrada na dinâmica delitiva. Os municípios que estão na RMF têm serviços de segurança ainda mais precários do que a Capital”.

O coordenador Operacional da SSPDS, delegado Menezes apud (2018, *on line*), afirma que: “a Secretaria está ciente dessa demanda. Estamos investindo em um trabalho de inteligência e começando a desenvolver trabalhos pontuais, através da territorialização da Polícia ostensiva em bases fixas”. Os esforços da Pasta fizeram parte da criminalidade migrar para municípios vizinhos.

Segundo o mesmo delegado (2018, *on line*), para tentar alcançar bons números na Segurança Pública, o Governo investiu mais de R\$ 1,8 bilhão na Pasta, nos quatro anos. Desse valor, R\$ 475 milhões foram gastos com reforço policial e R\$ 55 milhões foram voltados apenas para o Batalhão de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO) que teve seu efetivo policial aumentado consideravelmente.

Percebe-se nitidamente que o Estado investe maciçamente em repressão seguindo a máxima nacional. Uma espécie de reação aos apelos sociais em virtude da ocorrência de inúmeros crimes, entre eles os violentos e letais, como o homicídio, enquanto que a prevenção fica sempre para um plano posterior. Esses homicídios, em grande parte, vinculados às facções criminosas que orquestram a criminalidade no Estado do Ceará e em Fortaleza.

Essa assertiva se confirma nas palavras de Albuquerque apud (2019, *on line*), secretário de administração penitenciária do Ceará, “É dos presídios a origem de boa parte das ordens de assassinatos que fizeram de Fortaleza em 2018 a segunda cidade mais violenta do Brasil e a sétima mais perigosa do mundo”. E continua: “há anos, eles são divididos por grupos criminosos que cooptam novatos e comandam a violência nas ruas”.

No Interior do Estado a situação não é diferente. A (AIS 19), na Região do Cariri, apresenta os piores índices, com um total de 1.177 mortes, de 2015 até 2017. Os índices de CVLIs das Áreas da Capital têm oscilações semelhantes à “gangorra” que foi vista no Estado, nos últimos anos.

Na capital outros números apresentados na AIS 2 – formada pelos bairros Bom Jardim, Conjunto Ceará, Genibaú, Granja Lisboa, Granja Portugal e Siqueira –, que apresenta crescimento no número de homicídios de 2015 adiante. O aumento da

violência leva a AIS a um dos piores acumulados de mortes em Fortaleza, nesses quatro anos: 833 registros (PRACIANO & BORGES, 2018, *on line*).

Na Área Integrada de Segurança – AIS - 1, que engloba grande parte da área nobre da Capital foram 256 mortes violentas, entre 2015 e outubro de 2018. O ano de 2016 foi destaque, com apenas 33 assassinatos. Isso se justifica, pois a distribuição dos homicídios em Fortaleza acontece de maneira diferenciada entre a área nobre e as áreas mais pobres da cidade. O crime, na cidade de Fortaleza, é uma experiência móvel (PRACIANO & BORGES, 2018, *on line*). Assim, percebe-se que a política dos últimos governos tem sido um policiamento de abordagens de rua (BPRAIO – policiamento repressivo).

Em contrapartida, a Grande Messejana (AIS-3) tem destaque negativo, contemplando o maior índice de CVLI. Bairros como Conjunto Palmeiras e Jangurussu estão latentes quanto à ocorrência de CVLI. Portanto, com altíssimo índice de violência e de criminalidade. A responsabilidade pelo policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública está sob a circunscrição administrativa-operacional do 16º batalhão de polícia militar, situado no centro de Messejana, circundado por mais 12 grandes bairros. Uma área enorme para se prevenir crimes (PRACIANO & BORGES, 2018, *on line*).

3.3 Organizações criminosas (facções)

Como vimos, as facções são uma realidade. No Brasil, registram-se várias organizações criminosas que se destacam, senão vejamos: Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo, aliado ao Comando Vermelho (CV), do Rio de Janeiro. Há também o Terceiro Comando (TC) no Rio de Janeiro, que é oposição ao PCC e ao CV. Em São Paulo há também o Terceiro Comando da Capital (TCC), oposição ao PCC e conseqüentemente ao CV. Em outros Estados da Federação, temos, por exemplo, o Primeiro Comando do Paraná (PCP), a Família do Norte (FDN), o Sindicato do Crime (SC) no Rio Grande do Norte (COSTA & ADOMO, 2018, p. 1). O então ministro da segurança pública chegou a afirmar que no Brasil existem 70 facções criminosas ativas apud GOMES (2018, *on line*).

Têm-se também registros no Ceará: Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV), Família do Norte (FDN) e os Guardiões do Estado (GDE). Essas organizações criminosas interagem com membros de outros Estados, como Rio Grande do Norte e São Paulo, incluindo tanto os indivíduos que estão livres como os que estão encarcerados. Diante de uma forte hierarquia, com códigos de condutas e estatutos próprios, até com sentença de morte, os líderes se destacam pela organização, pelo poder econômico, pela ousadia e pela violência (GODOY, 2018, p.1, *on line*).

O duplo homicídio de dois integrantes do PCC em plena Região Metropolitana de Fortaleza foi considerado um marco a evidenciar a centralidade que o Ceará passou a ter na estrutura das grandes facções. As mortes também desencadearam internamente no PCC, especificamente, mais uma série de atritos internos entre elas, conspirações e sequências de mortes no grupo (CAVALCANTE & SOUZA, 2019, p.1, *on line*).

A presença das facções criminosas no Ceará tem indícios há mais de 25 anos, sendo o Comando Vermelho (CV), à época, a maior organização criminosa do Brasil e começava a tentar se instalar em Fortaleza, nos anos 90. No período, a polícia já fazia registros dos criminosos na Cidade devido a sinais semelhantes aos que são deixados hoje pela organização: inscrições em paredes de imóveis com as letras “CV” (CAVALCANTE & SOUZA, 2019, p.1, *on line*).

A facção paulista PCC começa a se consolidar nacionalmente a partir de 1993, após o massacre do Carandiru, quando 111 detentos foram mortos após intervenção policial no presídio em 2 de outubro de 1992 (Manso & Dias, 2017, *on line*). Nessa época, o PCC começou a ganhar força no Ceará, mais precisamente nos anos 2000. O atlas da violência no Brasil (2018, *on line*) e a estimativa de pesquisas realizadas pelo Laboratório de Análises da Violência da Universidade Federal do Rio de Janeiro apontou 505 vítimas civis e 59 agentes públicos.

As ações e políticas de segurança pública, a partir do momento que assumem a condição de agentes da guerra ao crime, em vez de reestabelecer a ordem perdida, reforçam o processo de acumulação social da violência e de sujeição criminal. (Manso e Dias, 2017, p. 14, *on line*). As estratégias de ações do crime

coordenadas do interior de presídios se estendendo para as ruas, tendo como alvo prédios públicos, se tornaram, assim como os homicídios, o principal método de ataques das facções.

No Ceará, essas ações criminosas passaram a ser adotados a partir de 2017, quando a trégua firmada entre CV e PCC foi desfeita nacionalmente, com fortes reflexos no Estado do Ceará, com aumento do número de homicídios. Nessa época, a facção Guardiões do Estado (GDE) também passava a aparecer como dissidência dos paulistas no Ceará, mas com regras menos rígidas para a entrada de novos integrantes e com ações mais violentas (CAVALCANTE & SOUZA, 2019, p.1, *on line*).

Essas organizações criminosas planejam, financiam, executam e disseminam o crime no Brasil. Para Maia:

Com o passar do tempo, as organizações criminosas assumiram a opção preferencial pelos lucrativos tráfico de armas e de entorpecentes; pela pornografia, inclusive infantil; pelo controle dos sindicatos para incremento das extorsões; pela corrupção de funcionários públicos e associação a agentes políticos, para consecução de garantias de tranquilidade de suas operações, inclusive financiando campanhas eleitorais e apresentando seus próprios candidatos (MAIA, 1999, p. 25).

Modernamente, a Lei Especial nº 12.850/2013 estabeleceu a definição de organização criminosa. No art. 1º da Lei supra, considera-se organização criminosa a associação de 04 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 04 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Segundo Santos:

As organizações criminosas, destacam-se pela administração e aquisição de negócios lícitos como forma de investir os ganhos ilícitos, otimizando-os, e, sobretudo, tornando-os “limpos”, inclusive como estratégia para a prática de ilícitos mais sofisticados, tais como os crimes contra a economia popular, o sistema financeiro e a ordem tributária, tradicionalmente cometidos por criminosos de “colarinhos brancos” (SANTOS, 2005, p. 13).

Sobre o eixo dinheiro-poder, algumas incluem a violência, cada uma das organizações criminosas têm características próprias e peculiares, utilizando-se das facilidades e da baixa resistência estatal que encontram na área territorial em que atuam. As atuações são baseadas em oportunidades, tornando-as mais viável a operacionalização dos crimes planejados e com o objetivo de obter maiores fontes de rendas, mesmo com sacrifícios humanos.

Como vimos nos dados apresentados, os anos de 2017 e 2018 foram os piores da história do Estado, em número de homicídios. A guerra entre facções criminosas impulsionou os crimes contra a vida, e a população cearense teve que conviver com uma média diária de ocorrências letais formadas por um número de dois dígitos, mês após mês.

Entre os dias 1º e 8 de janeiro de 2019, 59 pessoas foram vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) – homicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte – conforme dados não consolidados dispostos no site da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS). A média de ocorrências é de sete mortes por dia (7,3 mais precisamente).

Para o sociólogo, professor da Universidade Federal do Ceará (UFC) e coordenador do Laboratório de Estudos da Violência (LEV), Barreira (2019, *on line*), a violência tem relação com a série de ataques criminosos que atinge o Estado desde o dia 2 de janeiro de 2019, promovendo terror, prejuízos, violência, dano ao patrimônio público e privado e uma terrível sensação de insegurança.

Em uma semana, entre 2 e 8 de janeiro de 2019, foram 52 mortes, o que mantém a média diária de 7 crimes (7,4 precisamente). Em igual período do ano de 2018, foram 109 assassinatos – 15,5 por dia. A média diária, de um ano para outro, foi de 52,2%. O ano de 2018 chegou aos números de 4.500 CVLIs, conforme dados parciais da SSPDS. Até então, a média foi de 12,3 homicídios por dia - longe da média apresentada em 2019.

A série de ataques a veículos e equipamentos públicos e particulares foi ordenada por líderes de facções que atuam no Ceará, insatisfeitos com as

mudanças previstas no sistema penitenciário cearense. Barreira (2019, *on line*) afirma também que o “pacto” entre os grupos criminosos para atacarem o Estado é um dos fatores que reduziram drasticamente os registros de homicídios, nos primeiros dias deste ano. Só não se sabe por quanto tempo durará esse pacto entre as facções.

Outras causas para a queda dos homicídios, apontadas pelo sociólogo (2019, *on line*), também estão atreladas à série de ações criminosas. Uma delas é que a onda de violência trouxe o reforço de 406 homens da Força Nacional (FN), além de policiais rodoviários federais e policiais militares da Bahia, Pernambuco, Piauí e Santa Catarina, para a Segurança Pública do Ceará. E os policiais civis e militares locais estão trabalhando horas extras, para conter a ousadia das facções. Ações pactuais, voltadas para a repressão.

O pesquisador ainda acrescenta que parte da população está trancada em casa, com medo dos tiroteios, incêndios e explosões que estremecem em todo o Estado (BARREIRA, 2019, *on line*). E a maioria dos homicídios ocorre em vias públicas, principalmente em locais de convivência e entretenimento. O crime organizado avança no Ceará, tendo às facções criminosas a premissa de determinar quando iniciar e quando cessar temporariamente a onda de violência no Estado e, principalmente na capital Fortaleza.

Até 2016, o Governo do Estado evitava reconhecer publicamente a existência de facções no Ceará. A partir de 2017, após ataques realizados contra ônibus e prédios públicos, governantes e autoridades da segurança pública passaram a falar sobre a atuação dos grupos, e a responsabilizá-los pelo aumento no número de homicídios. Ao fim do ano de 2017, o Estado do Ceará registrou o recorde de 5.135 homicídios.

3.4 Repercussões da violência em Fortaleza e policiamento que pode se adequar à realidade

Pelos números apresentados, Fortaleza se destaca como uma das capitais mais violentas do mundo. Isso gera uma grande sensação de insegurança e de

indignação na população, já que as medidas adotadas pelo Estado são sempre repetitivas, no tocante à reação policial de forma repressiva, com evidência, a atuação das forças militares federais e estaduais.

Robert (2002, p. 31) afirma que “o Estado constitui-se em principal responsável pela segurança dos cidadãos, o que aconteceu há muito menos tempo do que frequentemente se pensa”. Esta é uma premissa necessária “ao diagnóstico e à análise da (...) desregulação da segurança”.

O Estado é “confrontado com várias mudanças, tanto ao nível dos sistemas policiais, como nos processos de governação”, situação que deriva da “forte demanda da segurança por parte dos cidadãos, provocada pelo aumento da pequena e média criminalidade, aumento do sentimento de insegurança e de comportamentos anti-sociais”, como as incivildades (MENDES, 2009) e os atos de vandalismo” (INÁCIO, 2010).

A continuada evolução da sociedade e, conseqüentemente da criminalidade e da violência, deram origem a que a população exigisse um maior nível de segurança (Oliveira, 1998). A sociedade tem “assistido a uma mediatização do comportamento criminógeno traduzido num sentimento de insegurança por parte do cidadão, tornando-o mais exigente e reivindicativo em relação à segurança” (INÁCIO, 2010).

O sentimento de insegurança está também relacionado com a avaliação que o indivíduo faz das forças policiais, em especial a polícia militar, com características ostensivas que deveria atuar na prevenção do crime, nomeadamente se lhes reconhece competência para resolver o problema que o afeta.

Um dos fatores que tendem a influenciar o medo em relação ao crime é a vitimização repetida, querem tenha sido o próprio, ou pessoas que lhe sejam próximas. Para além deste fator, também a gravidade da experiência negativa de ser vítima, o número de vezes que o foram, a dificuldade em recuperar-se de tal acontecimento desagregador e, naturalmente, o objeto do crime que provoca o medo.

As políticas de segurança pública tradicionalmente desenvolvida no Estado do Ceará refletem o quadro em Fortaleza, pecam por falta de diagnósticos, objetivos, cronogramas, projetos e avaliações, além de forçar na reatividade das ações criminosas, a exemplo do BPRAIO, que conforme vimos, atua repressivamente no Estado.

Historicamente, as abordagens e estratégias policiais estão concentradas basicamente na repressão das forças militares, repressão essa que acaba por atingir pessoas inocentes que residem na mesma comunidade afetada pelo crime. É um expediente exaustivo dos dispositivos policiais para a manutenção da ordem.

No entanto, a ação da polícia que é fundamentalmente reativa, tenta oferecer uma resposta aos acontecimentos perturbadores da ordem pública, sobretudo aqueles que tenham grande impacto na opinião pública. São os chamados crimes de repercussão. Normalmente, são estas ocorrências de grande divulgação que obrigam a uma resposta policial imediata, por darem origem aos crimes que afetam as diversas camadas sociais.

As ações repressivas são focalizadas, sobretudo em áreas de baixo poder aquisitivo, nomeadamente bairros pobres, cujas intervenções policiais são inspiradas no paradigma da “guerra contra o crime,” tantas vezes divulgada nos meios de comunicação social e na mídia em geral. A ênfase está muito mais na repressão do que na prevenção e a repressão policial está voltada, sobretudo, contra os crimes patrimoniais (roubo e furto), pois como referido na introdução, são os crimes que causam maior sensação de insegurança, e crimes pessoais (homicídios e latrocínios), que ceifam definitivamente a vida.

Mesmo sabendo que a violência sempre esteve onde o homem vive, e isso é primitivo, vivemos a contemporaneidade, portanto, não podemos esquecer que ela é um conjunto de fatores que envolvem o Estado e, de alguma forma, precisa ser contextualizada e controlada.

Fortaleza, pelos números, é uma cidade violenta e que apresenta baixo nível de segurança. A definição da violência está vinculada a alguns conceitos históricos:

Segundo (Krug, 2002), a violência consiste no “Uso intencional da força física ou poder, ameaçado ou efetivo, contra a si mesmo, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade”. E segue enfatizando: “que resulte em ou tenha uma alta probabilidade de resultar em ferimentos, morte, dano psicológico, deformações ou privação” (KRUG *et al.*, 2002, p. 5)

De acordo com Mnayo (1994) a violência é um desafio para a sociedade, e não apenas um mal, podendo ser também um elemento de mudanças. (...) trata-se de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, mas seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade. (...). Daí se conclui também que na configuração da violência se cruzam problemas da política, da economia, da moral, do direito, da Psicologia, das relações humanas e institucionais, e do plano individual (MINAYO, 1994, p.08).

Sabemos que fatores como a família, a religião, a baixa oferta de trabalho, a baixa escolaridade, as péssimas condições de vida, as desigualdades, as injustiças, a impunidade, a ganância, a corrupção, a lavagem de dinheiro, os distúrbios de identidade, as fraudes, entre outros, estão intimamente relacionadas ao Estado, criado e instituído para o fomento e para o controle dessas condições humanas.

Mesmo diante de tantas adversidades, o Estado não pode prescindir do controle social. Além de atender a determinados interesses políticos, econômico-financeiros, promovendo o equilíbrio das contas públicas, em busca do fomento da máquina administrativa e do bem-estar social, deve organizar-se para a busca da pacificação e da ordem social, mesmo que, em alguns casos, tenha que usar a força estatal, através das polícias e do Poder Judiciário.

Vendo as vertentes dessas premissas que envolvem o Estado, Fortaleza se enquadra na carência de ordem, de segurança, de comodidade, de trabalho, de honestidade e de cidadania. Independentemente das condições sociais e do regime estatal vivido numa determinada época, o Estado ainda se utiliza da força bruta, do poder pelas armas, da violação de direitos, de garantias e de deveres, em detrimento do binômio: dinheiro-poder. A sociedade sente esse momento tenso e de incertezas na segurança pública.

Nesse condão, não faltam vítimas, sejam elas direta ou indiretamente atingidas pela ação criminosa, e isso inclui as forças policiais, muitas vezes despreparadas para o enfrentamento dessas ações, cada vez mais violentas e destruidora da tranquilidade, da paz e da segurança.

Com o avanço da criminalidade e com a baixa efetiva das ações estatais na prevenção está surgindo novas concepções de crime, entre elas as organizações criminosas (facções), que, mesmo sendo um fenômeno mundial, tem suas especificidades continentais e regionais, como exemplo, o “novo cangaço” no nordeste (ataques a agências bancárias, dos correios e carros fortes), além da disseminação da morte de pessoas como sentença pelos criminosos (tráfico de drogas, roubo de cargas e lavagem de dinheiro), por exemplo.

Diante dessa violência apresentada, que atinge pessoas, comunidades, economia, trabalho, emprego, renda, segurança, transporte, saúde, educação, lazer, e tudo aquilo que envolve direta e indiretamente uma sociedade organizada, como o Estado poderia mediar esses conflitos de uma maneira diferente, usando a tecnologia e a boa formação policial, para a prevenção do crime? O policiamento preditivo surge como uma alternativa pontual, e como uma poderosa ferramenta para a segurança pública, porém, pode ser inserida sem piorar as questões éticas que envolvem a sistemática, como o aumento dos preconceitos raciais e as discriminações existentes em relação ao ser humano.

Projetos voltados para modelos estatísticos já são desenvolvidos há vários anos no mundo globalizado, e os software cada vez mais modernos e avançados estabelecem a possibilidade de pensar em padrões especiais para lidar com o crime, claro, com a utilização indispensável do homem (policial) nessa intervenção. A forma de atuação policial talvez seja por certo, mais importante do que os registros apontados pelo software como previsão.

Essa análise da atuação humana policial deve ser considerada, em face, por exemplo, de um caso real ocorrido em 07/12/2018 no município de Milagres no interior do Ceará. Um grupo de criminosos armados e com reféns tentou roubar duas agências bancárias da cidade de Milagres, na Região do Cariri do Ceará, na

madrugada de sexta-feira. Houve intensa troca de tiros e 14 pessoas morreram. Das 14 vítimas, seis foram identificadas como reféns e outras seis eram criminosas.

Acontece que, segundo consta das investigações e relato do próprio secretário da segurança do Ceará, XEREX (2018, *on line*) apud Costa (2018), a polícia sabia antecipadamente do plano para o roubo, de onde vinham os criminosos, a que horas iriam atuar e o local, porém, mesmo assim, o desfecho foi fatídico para pessoas inocentes que tinham sido capturadas, minutos antes do evento pelos criminosos e feitas reféns. E disse mais o secretário de Estado: “é muito difícil você, de longe, fazer um julgamento sobre a ação dos policiais lá no meio do tiroteio”. Segue: “policiais, outras pessoas e cidadãos podem ser alvos dos disparos. Nesse momento é muito difícil julgar a ação dos policiais”.

Evidente que o fato não ocorreu no município de Fortaleza, local proposto para a possível intervenção do estudo, no entanto, esses questionamentos devem ser feitos já que no policiamento preditivo deve haver uma máxima consonância entre os resultados das análises dos dados com a ação prática da polícia ostensiva. Se a polícia não estiver preparada para agir nas situações em que o crime é previsto e desenhado pelos dados, os resultados práticos podem não ser positivos, como não foi no caso de milagres.

Percebe-se que houve uma expectativa de ocorrência do crime, não pelo sistema de software ou pelo algoritmo, mas por interceptação telefônica autorizada pela justiça no Estado de Sergipe (inteligência policial), cujas informações foram repassadas antecipadamente à cúpula da segurança pública do Estado do Ceará. Pelo resultado da ação policial cearense, tratada pela imprensa local como “madrugada de horror”, percebe-se que mesmo com a tentativa de prevenção do crime o resultado morte questiona a atuação do Estado e pode desacreditar a sociedade de uma maneira geral (XEREX, 2018, *on line*).

No policiamento preditivo, as previsões de crimes são baseadas em registros históricos e em quais comunidades, bairros ou lugarejos sofrem com certa quantidade de crimes, o que pode propiciar, numericamente, uma possível probabilidade previsível de crime futuro, empregando o policial militar ostensivo em

locais previamente determinados, com economia de tempo, espaço e recursos materiais.

Nesse pensar, o policial militar ostensivo deverá estar preparado e treinado para agir antecipadamente ao propenso ato criminoso que, preditivamente, poderá ocorrer. O cenário do propenso crime poderá se convalidar em violento e o tipo de crime a se concretizar deverá ser estudado para serem definidas as ações preventivas ao evento danoso. O conhecimento da ação e a preparação do policial são primordiais para o sucesso antecipativo.

Conforme assevera Freitas (2017), professor e pesquisador do Laboratório de Conflitualidades e Violências da Universidade Estadual do Ceará (UECE), a formação policial no Brasil e no Ceará precisa melhorar em todos os aspectos. "Não é uma Polícia preparada para agir preventivamente. As polícias militarizadas concebem a violência urbana como um campo de guerra e são preparadas para agir nesse *'front'* de guerra buscando eliminar o suspeito."

A inserção de uma ferramenta de *software* para a segurança pública é uma forma auxiliar de combate ao crime, e pode ser altamente positiva, se o elemento humano estiver preparado para usá-la. Tanto a ferramenta tecnológica quanto o homem policial são importantes, porém, é no policial que se revestem as maiores responsabilidades, já que o contato com comunidade local e a possível ação preventiva para evitar o conflito ou o possível delito na sociedade será, na prática, toda humana. Portanto, esse policial precisa ser muito bem treinado.

É perfeitamente perceptível que a implementação destes modelos e estratégias de segurança pública em países em desenvolvimento, a passar por conflitos violentos e duradouros, tem-se confrontado com resultados muito díspares e contrários às expectativas, sujeitando-se a uma crítica intensa em virtude da sua aparente ineficácia e incapacidade em promover uma paz sustentável (JOHN, 2005, p.1).

Contudo, e apesar dos esforços na definição de vários instrumentos e políticas para prevenir e resolver conflitos desta natureza, os resultados nem

sempre foram bem-sucedidos (Nkundabagenzi, 1999, p. 280), em especial à luz dos objetivos mais comumente estabelecidos, tais como prevenção e resolução de conflitos armados ou reconstrução sustentável da paz social, especialmente em comunidades carentes que sofrem com a ausência perceptível de condições básicas de vida.

Mesmo diante dessas conjunturas sociais e das intempéries humanas que contornam a segurança das pessoas, pode-se referendar que Fortaleza está inserida largamente em um ambiente violento, com esses registros de crimes vistos na pesquisa, capitulados e elencados estatisticamente.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O presente projeto de intervenção justifica-se em função dos dados da violência sumariamente relatados. As informações obtidas denunciam uma flagrante realidade da criminalidade em Fortaleza, o que demanda uma atuação administrativa e operacional mais eficiente no trato da segurança pública do Ceará.

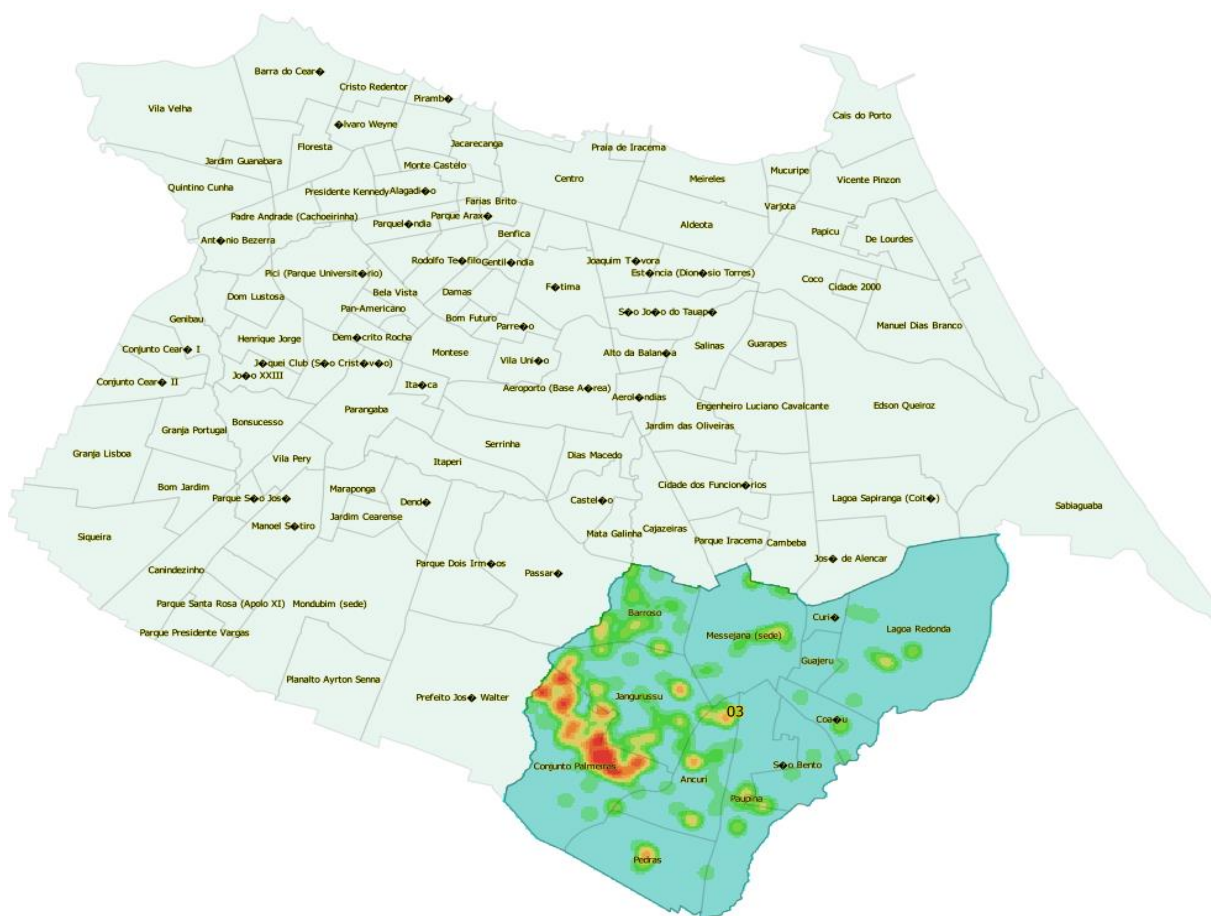
Não bastasse isso, a pesquisa bibliográfica aponta que, historicamente, ao menos no que se refere à política de segurança pública, a relação entre o Estado, a polícia militar e a sociedade está dissociada dos canais democráticos e de cidadania, já que os problemas da violência urbana estão cada vez mais reconhecidos não apenas a partir de questões sociais que vinculam o poder público e o povo, mas intrinsecamente ligados à falta de um perfil preventivo.

Assim, a presente intervenção, valendo-se da tecnologia existente, pretende a inserção do policiamento preditivo como instrumento de viabilização da polícia ostensiva como forma de contribuir na melhoria das políticas de segurança pública. Os dados apresentados revelam também a amplitude dos crimes violentos letais e intencionais em Fortaleza, especialmente os homicídios, crimes esses que ceifam definitivamente a vida das pessoas, provocando uma enorme sensação de insegurança nos demais, já que a vida é considerada geralmente o bem maior do ser humano.

A capital do Estado tem destaque negativo, em nível nacional, já que os números crescentes variam de ano a ano. Se verificarmos os anos de 2017 e de 2018, como referência, o número de crimes dessa natureza na capital são maiores dos que os dois anos anteriores. No Estado do Ceará, a ocorrência de 5.135 no ano de 2017 foi o ápice da criminalidade se compararmos os anos de 2014 a 2018.

Em Fortaleza, citamos para o estudo a AIS-3 que engloba os bairros situados na Grande Messejana, como o Jangurussu, o Conjunto Palmeiras, o Ancuri, a Palpina, a Lagoa Redonda, o Barroso, as Pedras, o Curió, o São Bernardo, o Guajeru, a Santa Maria, o Coaçu e São Bento.

VISÃO GERAL DA MANCHA CRIMINAL (HOMICÍDIOS) CVLI 2017/2018 – AIS-3 – GRANDE MESSEJANA



Fonte: SUPESP/SSPDS-CE

Verifica-se também, após análise do mapa de Fortaleza, que contempla várias áreas integradas de segurança, que a área da Grande Messejana (AIS-3) tem destaque negativo, contemplando o maior índice de CVLI. Bairros como Conjunto Palmeiras e Jangurussu estão latentes quanto à ocorrência de CVLI. Portanto, com altíssimo índice de violência e de criminalidade, sendo na presente pesquisa, a priori, a área indicada na proposta de intervenção para a implementação do policiamento preditivo.

Conforme os dados estatísticos que referendam os crimes de homicídio no Ceará e em Fortaleza entre 2014 e 2018, a capital corresponde a 1/3 dos crimes de todo o Estado e a AIS-3, ora apresentada e em evidência no mapa, está entre as mais violentas. A seguinte tabela de homicídios na AIS-3 (Grande Messejana), especificamente nos bairros Jangurussu e Conjunto Palmeiras, confirmam a tese.

**MAPA DE HOMICÍDIOS NA AIS-3, NOS BAIROS JANGURUSSU E
CONJUNTO PALMEIRAS, NOS ANOS DE 2017/2018**

Mês	AIS 03		Conjunto Palmeiras		Jangurussu	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Janeiro	9	21	4	8	0	4
Fevereiro	11	20	1	5	5	4
Março	19	14	5	7	7	1
Abril	22	12	4	4	6	1
Maio	27	15	12	7	4	1
Junho	23	12	2	6	6	0
Julho	26	11	5	4	4	2
Agosto	21	10	10	6	6	2
Setembro	12	21	5	1	3	12
Outubro	21	17	6	2	6	7
Novembro	38	4	17	1	5	0
Dezembro	22	10	10	2	2	1
Total	251	167	81	53	54	35

Fonte: SIP/CIOPS/CPI/PEFOCE/GEEESP/SUPESP/SSPDS

Assim, o estudo busca usar os dados disponibilizados pela SUPESP e CCPC referente à criminalidade denunciada na AIS-3 e a partir desses mesmos dados, sugerir a SSPDS a aplicação de um modelo preditivo supervisionado, baseado em diversos métodos existentes no mercado que definam uma previsão, para em seguida pensar a forma de emprego policial ostensivo.

Pretendemos sugerir a construção paulatina de uma proposta preditiva que seja inovadora na área onde se insere, conseguindo, com isso, produzir um método de análise útil e aplicável a casos concretos na segurança pública, em especial, em Fortaleza, que defina geograficamente a criminalidade. Isso poderá permitir, por antecipação, tomar as devidas medidas de utilização eficiente dos recursos materiais e humanos de modo a maximizar a sua produtividade na prevenção e redução da criminalidade.

Empós, sugerir também, a regular quantificação dos ilícitos criminais, georeferenciando esses atos ao local de ocorrência ao nível de bairros, iniciando com o Jangurussu e Conjunto Palmeiras. Para isso a SSPDS poderá usar uma base de dados com toda a criminalidade denunciada e registada na SUPESP, no período entre 01 janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2018, referente a crimes de homicídios.

Com a aplicação do modelo preditivo e posterior tratamento dos dados pelo setor competente da SSPDS, pretendemos sugerir ainda detectar quais serão as previsões de criminalidade ao nível dos bairros Jangurussu e Conjunto Palmeiras, já que este tratamento dos dados tem extrema importância para a execução de estratégias de policiamento ostensivo fardado e redução da criminalidade, pois com base na atuação policial, se elaboram estratégias e programas de policiamento.

4.1 Público alvo

O presente projeto dirige-se a todos aqueles que moram em áreas (bairros) com maior incidência delitiva de CVLI da AIS-3 (Grande Messejana) e desejam obter uma segurança pública preventiva, mais efetiva, mais ordeira, mais humana e tecnologicamente ativa e eficaz.

Contudo, o projeto tem como prioridade inicial o atendimento ao público proveniente de localidades de risco. A proposta também tem como público-alvo os policiais militares que trabalham diuturnamente na AIS-3 (Grande Messejana) e a Secretaria da Segurança Pública cujas funções se relacionem ao tema violência e criminalidade.

4.2 Estratégias de ação

O presente Projeto de intervenção visa, como dito, propor a inserção no contexto da segurança pública do Estado do Ceará do policiamento preditivo, como forma de facilitar a atuação da Polícia Militar com o uso de tecnologias na prevenção do crime. Isso propicia a interlocução do cidadão com o gestor público no que se refere às políticas relacionadas com o direito à segurança pública, contribuindo para o exercício da cidadania e tornando a atuação administrativa e operacional mais justa e democrática, mais célere e econômica.

Essa inserção legal pode conduzir a uma mudança de paradigmas, uma vez que o cidadão pode verificar que o Estado passa a atuar na resolução dos conflitos referentes à segurança pública de forma realmente preventiva, com

meios mais adequados para sua prevenção, tornando a nova visão de inserção policial militar um instrumento de defesa social.

Conforme o gráfico de crimes visto anteriormente, a estatística fechada é única fonte de números utilizada em crimes em Fortaleza pela SSPDS, verificando, entre outras, duplicidade de informações e a validação de preenchimento em relação a cada crime identificado, cuja fonte oficial é o sistema da Polícia Civil (sip3W); porém, quem oficializa esses números é o setor de estatística da SSPDS, vinculada, por força de lei, à SUPESP.

Porém, um novo projeto de mapeamento dos locais de crime em Fortaleza, com o uso de inteligência artificial (software), rede neural, está em fase de desenvolvimento na Universidade Federal do Ceará (UFC), em parceria com a SSPDS.

Assim, em face dessas questões, já fora estabelecido contato inicial com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), na pessoa do secretário executivo, e com a Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (SUPESP), as quais sinalizaram positivamente nossa inserção, tendo, inclusive, se disponibilizado a cooperar no que se refere à indicação de possíveis agentes a serem contactados posteriormente.

Necessário, igualmente, discutir, junto à SSPDS, na pessoa do Secretário de Segurança Pública ou representante, acerca da indicação de policias militares e o treinamento adequado para o desempenho dessa específica missão policial e tecnológica, com a otimização da logística operacional e a predição de homissídios como foco básico da iniciativa de mudança no pensar policiamento ostensivo.

Após definidos os policiais militares a serem designados para o desempenho da função policial, tem-se como passos seguintes: verificar a possibilidade de contato com a UFC ou, a proposta de aquisição ou assinatura de soft já disponível no mercado (sistema neural); definir a área (quadrantes) específicos de atuação policial com base nos dados com maior incidência de CVLI no Jangurussu e no

Conjunto Palmeiras; estabelecer comissão de acompanhamento de emprego e dos resultados, de preferência com a participação da comunidade beneficiada (CCDS), conselho comunitário de defesa social.

Por fim, vislumbra-se a possibilidade de utilização do homem com perfil comunitário (capacidade de interagir com a comunidade e trabalhar juntos para identificar e resolver problemas), não somente em virtude da postura mais cidadã, mas por ser necessário como impulsionador da tecnologia desenvolvida. Os policiais devem passar por capacitação permanente e serem constantemente treinados e orientados para a atuação preditiva. Sempre no início de seus turnos, devem examinar os dados e os mapas previamente dispostos, revisarem as informações, tudo eletronicamente, e se dirigirem aos locais propostos e direcionados, potencializando tempo e recursos.

4.3 Recursos

Com efeito, será necessário verificar junto a SSPDS e a SUPESP quais meios serão utilizados para a aplicação do soft. A depender da escolha, os valores poderão ser encetados no MAPP (Monitoramento e Acompanhamento de Projetos Prioritários) do Governo do Estado como proposta de projeto. A equipe de trabalho técnico para o acompanhamento dos trabalhos também deverá estar vinculada a SSPDS.

Com relação à estruturação física, a base poderá ser a sede da unidade operacional referente à área escolhida para atuação, no caso específico o 16.º batalhão sediado no bairro Messejana, não sendo necessário, pelo menos inicialmente a essa proposta de implementação, a disposição de recursos para a edificação de prédio próprio.

Os custos da formação poderão ficar a cargo da AESP (Academia Estadual de Segurança Pública) que tem como foco a área de formação e de aperfeiçoamento dos recursos humanos para o desempenho de cargos e funções na estrutura da SSPDS/CE. Ademais, primar pelo planejamento e execução dos cursos de formação inicial e continuada, demandados pelas demais vinculadas da SSPDS/CE.

4.4 Cronograma da proposta

Tem-se como cronograma de atividade:

Março/2019

a) Contato com o Secretário da SSPDS ou representante, para:

- A possibilidade de definição das etapas do procedimento, inclusive no que se refere à forma de atuação administrativa e operacional da PMCE;
- A capacidade de predição de homicídios.

Abril/2019

b) Novo contato com o secretário da SSPDS ou representante, para apresentação e análise de aprovação da minuta da portaria (se necessária):

- Definição do efetivo a ser empregado;
- Curso preparatório junto a AESP (Academia Estadual de Segurança Pública);
- previsão de início da execução do policiamento preditivo.

5. CONCLUSÃO

Existem diversos fatores que contribuem para que o sentimento de insegurança possa ser aumentado ou diminuído, como refere Lourenço (1995, p. 55): “Sem pretender minimizar a importância do aumento do número de crimes, é preciso buscar outros factores – em combinação com o crime – a origem deste [agravamento] do sentimento de insegurança”.

Vários argumentos tentam explicar o aumento da criminalidade e do sentimento de insegurança que assola a humanidade. Para Giddens (1996, p. 15), “as causas destes fenómenos relacionam-se com o processo de globalização que provocou a descaracterização dos sistemas sociais, levando à ruptura das relações sociais dos contextos locais de interação tempo-espaço”.

Tal fenómeno provocou a dissolução das solidariedades sociais e a ruptura dos mecanismos de confiança social, contribuindo de forma indireta para o aumento da criminalidade e para o aumento do sentimento de insegurança. Roché (1998) afirma que a questão relaciona-se com a crise económica e com o processo de urbanização da vida em sociedade.

É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males desta vida (BECCARIA, 1764, p. 67).

Pois bem. Diante dessas questões sociais e económicas de ruptura da sociedade, o Estado precisa buscar mecanismos alternativos para minimizar tais efeitos, já que com as práticas tradicionais não consegue por meios das políticas públicas de segurança, priorizar e efetivar de forma equilibrada essas questões.

A prevenção do crime não interessa exclusivamente aos poderes públicos, ao sistema legal, mas à comunidade inteira. Não é um corpo "estranho", alheio à sociedade, senão mais um problema comunitário (GOMES, 2008). Sendo assim, o policiamento preditivo pode inserir-se no contexto da violência e da criminalidade

de Fortaleza, como uma ferramenta cidadã e democrática de antecipação estatal ao delito, com a iniciativa para a ocupação e a afirmação dos espaços públicos, mediante emprego de policiais militares devidamente treinados e orientados.

Ao propormos a utilização de um modelo preditivo supervisionado junto à SSPDS poderão surgir resultados otimistas em relação à Fortaleza. “A segurança interna, a paz pública e a prevenção da criminalidade são missões absolutamente prioritárias”. Assim, “eliminar os factores de insegurança, prevenir o crime e perseguir os seus autores são tarefas [obrigatórias]” João (2009, p. 102, apud RASI 2008, p. 17). Portanto, o policiamento preditivo pode ser uma ferramenta importante para a diminuição da criminalidade em alguns bairros da capital, desde que observadas às premissas de sua real efetividade.

A tecnologia e a polícia a serviço da prevenção ao crime e ao controle da criminalidade é um campo inovador para o futuro na segurança pública no Estado do Ceará. Mas ainda temos algum *caminho* a percorrer, até termos *no terreno*, polícias capazes, bem preparadas e com equipamento adequado para que possam recolher informação de forma correta, fidedigna e essencialmente útil, na elaboração de estratégias de redução da criminalidade e diminuição do sentimento de insegurança.

Os dados existentes sobre homicídios refletem as consequências de uma variedade de situações e de conflitos cujo resultado é a morte de alguém. Portanto, a leitura das estatísticas não pode dar lugar à ideia simplificadora de reduzir o fenômeno dos homicídios a uma única situação. Os homicídios abrangem uma série de comportamentos sociais cujas explicações repousam em diferentes dinâmicas e motivações (COSTA, 2018, p. 89).

No entanto, assiste-se atualmente a um levantar de consciência em relação aos crimes de homicídio, e o policiamento preditivo pode ajudar a gestão de a segurança pública a tomar as devidas medidas preventivas. Esperamos que tais propostas possam se ajustar à realidade vivida no Estado do Ceará e na grande Fortaleza, especialmente na capital, pois é preciso diminuir e controlar a criminalidade a fim de se evoluir para uma polícia moderna e mais eficaz.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea**. *Jornal de Psicologia-PSI*, n. Abril/Junho, 2002. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/crimeeviolencianasociedadebrasileiracontemporanea.pdf>. Acesso em 23/11/2018.

ALBUQUERQUE, Luiz Mauro. **Secretário de segurança penitenciária do Ceará**. Fortaleza, 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/09/politica/1547065773_647255.html. Acesso em 12/02/2019.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Trad. Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BARREIRA, César. **Homicídios reduzem após série de ataques criminosos no Ceará**. Fortaleza, 2019. Disponível em: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/online/homicidios-reduzem-durante-serie-de-ataques-criminosos-no-ceara-1.2049068>. Acesso em 12/02/2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BECCARIA, C. (1764,). **Dos Meios de Prevenir Crimes**. In: C. BECCARIA, **Dos Delitos e das Penas**. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: www.jahr.org. Acesso em 12/01/2019.

BENGOCHEA et. al. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. São Paulo em Perspectiva. Vol. 18, 2004.

BITTNER, E. **Aspects of police work**. Boston, Northeastern University Press, 1990.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BOOTH, Alison. **Minority Report em Chicago como policial pretende parar o crime antes que ele aconteça**. 2017. Disponível em: <https://nakedsecurity.sophos.com/pt/2017/05/10/minority-report-in-chicago-as-police-aim-to-stop-crime-before-it-happens/>. Acesso em 12/02/2019.

BRASIL, República Federativa do. **Manual de policiamento ostensivo**. Ministério do Exército. Estado-Maior do Exército. Inspeção-Geral das polícias militares. Brasília, 1988.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do**. Saraiva. 55 ed. São Paulo, 2018.

CAIADO, Ricardo Alexandre Rodrigues. **O sentimento de insegurança e a sua interação com a criminalidade**. Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de mestre em ciências jurídico políticas.

Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal: 2013.
<http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/282/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Ricardo%20Caiado%2028JUN13.pdf>. Acesso em 25/01/2019.

CARVALHO, Leandro. **Colonização do Brasil**. Brasil Escola. 2019. Disponível em <https://brasilescola.uol.com.br/historiab/colonizacao-brasil.htm>. Acesso em 22/01/2019.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de. E SILVA, Maria do Rosário de Fátima. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Teresina. UFPI. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v14n1/v14n1a07.pdf>. Acesso em 13/02/2019.

CARTER, D. & Radelet, L. – **The Police and the Community**, prentice hall, 1999, ISBN 0-13-619677-2.
<https://trove.nla.gov.au/work/7794748?q&versionId=28220596>. Tradução livre. Acesso em 18/10/2018.

CAVALCANTE, Igor. SOUZA, Fred. **Conheça as origens das facções criminosas no Ceará, um ano após mortes de Gegê e Paca**. 2019. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2019/02/33510-conheca-as-origens-das-faccoes-criminosas-no-ceara--um-ano-apos-morte-de-gege-e-paca.html>. Acesso em 15/02/2019.

CEARÁ, Estado do. **Diário Oficial do Estado**. n.º 072, de 17/04/2017, série III, ano IX. Fortaleza: 2017. Nova divisão administrativa das Áreas Operacionais Integradas de segurança (AIS) no Estado do Ceará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Acesso em 22/12/2018.

_____. Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios de Adolescentes (**Cada Vida Importa**), **Relatório**. Fortaleza, 2016.
www.google.com/search?ei=1E7hXI3CB8S_5OUP9La5oA8&q=Comitê+Cearense+pela+Prevenção+de+Homicídios+de+Adolescentes+%28Cada+Vida+Importa%29%2C+Relatório.+Fortaleza%2C+2016&oq=Comitê+Cearense+pela+Prevenção+de+Homicídios+de+Adolescentes+%28Cada+Vida+Importa%29%2C+Relatório.+Fortaleza%2C+2016&gs_l=psy-ab.12...3075.3075..4278...0.0..0.0.0.....0....2j1..gws-wiz.HX5dE3iGu9w. Acesso em 22/12/2018.

_____. Diário Oficial do Estado n.º 095, de 23 de maio de 2018. **Criação da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (SUPESP)**. Fortaleza: 2018. Acesso em 22/12/2018.

COLLINS, P. I.; JOHNSON, G.F.; CHOY, A.; DAVIDSON, K. T. e MACKAY, R. E. **Advances In Violent Crime Analysis And Law Enforcement: The Canadian Violent Crime Linkage Analysis**.
https://www.google.com/search?ei=1E7hXI3CB8S_5OUP9La5oA8&q=COLLINS%2C+P.+I.%3B+JOHNSON%2C+G.F.%3B+CHOY%2C+A.%3B+DAVIDSON%2C+K.+T.+e+MACKAY%2C+R.+E.+Advances+In+Violent+Crime+Analysis+And+Law+Enforcement&oq=COLLINS%2C+P.+I.%3B+JOHNSON%2C+G.F.%3B+CHOY%2C+A.%3B+DAVIDSON%2C+K.+T.+e+MACKAY%2C+R.+E.+Advances+In+Violent+Crime+Analysis+And+Law+Enforcement&g.gws-wiz.XJBjWX2Bbx4. Acesso em 12/12/2018.

COSTA, Alexandre Henriques da. **Manual prático dos atos de polícia judiciária miliar**. São Paulo: Suprema cultura, 2014.

COSTA, Artur Trindade M. Lima, Renato Sérgio de. **Estatísticas oficiais, violência e crime no Brasil**. BIB, São Paulo, n. 84, 2/2017 (publicada em abril de 2018). Acesso em: 22/01/2019.

COSTA, Flávio. Adomo, Luís. Mapa das facções no Brasil: **PCC e Comando Vermelho disputam hegemonia do crime em 9 Estados**. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/08/22/mapa-das-faccoes-no-brasil-pcc-e-comando-vermelho-disputam-hegemonia-do-crime-em-9-estados.htm>. Acesso em 11/01/2019.

COSTA, Valeriano. **Políticas Públicas no Brasil**: Uma agenda de pesquisas. Ideias - Rev. Int. Fil. Cien. Hum. UNICAMP, v. 6, n. 02, p. 135-166, jul/dez, 2015. Disponível Em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8649465/16020> Acesso em 14/02/2019.

CRUZ, Adson Pereira da. **Teoria da separação dos poderes**. 2016. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9659/Teoria-da-separacao-dos-poderes>. Acesso em 16/01/2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu (1977). **Constituição e evolução do estado brasileiro**. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 72(1), <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v72i1p325-334>. Acesso em 22/012/2018.

DIÁRIO do nordeste-Ceará. **Reportagem exibida no dia 21/01/2013**. Disponível em: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/apos-5-anos-ronda-do-quarteirao-frustra-e-nao-reduz-os-crimes-1.104823>. Acesso em 11/11/2018.

DORRIS, Jennie. **Chicago watch**. 2014. Disponível em: <https://www.cmu.edu/cmtoday/issues/july-2014-issue/news-flash/chicago-watch/index.html>. Acesso em 23/11/2018.

FALLETI, F. - **Criminalité Internationale: Planète Criminelle, Le Crime, Phénomène Social du Siècle?**, Paris, PUF, 1998. Disponível em: <https://www.futuribles.com/fr/bibliographie/notice/planete-criminelle-le-crime-phenomene-social-du-si/>. Acesso em 22/11/2018.

FERRO, Cerlso Moreira. DUTRA. MORESI, Eduardo Amadeu. **Inteligência Organizacional**: Identificação das bases doutrinárias para a investigação criminal Organizational intelligence: identification of doctrine bases for the criminal investigation. Artigo publicado na revista de ciência da informação. Vol. 9, Fevereiro/2008. Acesso em 17/12/2018.

FILHO, Cláudio C. Beato. **Políticas públicas de segurança e a questão policial**. São Paulo Perspec. vol.13 no.4 São Paulo Oct./Dec. 1999.

FILHO, Fernando da Costa Tourinho. **Processo Penal**, Vol. 1. 33ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FONTOURA, Natália de Oliveira. *et. al.* **Segurança pública na constituição federal de 1988: continuidades e perspectivas**. Instituto de pesquisa aplicada Ipea. 2008, Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4327>. Acesso em 23/12/2018.

FRANCISCO, Rafael. **Sistema de inteligência artificial é capaz de prever roubos na Itália**. 2018. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br>. Acesso em 13/01/2019.

FREITAS, Geovani Jacó de. **Sociólogo pede mais preparo para policiais**. Fortaleza, 2017. Disponível em: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/sociologo-pede-mais-preparo-para-policiais-1.1691680>. Acesso em 22/12/2018.

GEORGES, D. - ***The geography of crime and violence: a spacial and ecological perspective***: 1978. Disponível em: <https://eric.ed.gov/?id=ED159125>. Acesso em 12/02/2019.

GERÔNIMO, Gislene Donizetti. **Segurança pública: dever do Estado: garantia do exercício da cidadania**. 2011. Dissertação. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UPM3c18e3e12b44a8bee8577b245fed3694/Details>. Acesso em 11/10/2018.

GIDDENS, A. - **As consequências da Modernidade**. Oeiras, 3.^a Edição, Celta Editora, 1996.

GODOY, Marcelo. **PCC é a maior organização criminosa da América do Sul, diz promotor**. 2018. Disponível em: <https://www.op9.com.br/rn/noticias/pcc-e-a-maior-organizacao-criminosa-da-america-do-sul-diz-promotor/>. Acesso em 11/01/2019.

GOLDSTEIN, H. ***Problem-Oriented Policing***, Nova Iorque, NI, McGraw-Hill, 1990. Disponível em: <https://www.nationalgangcenter.gov/SPT/Programs/102>. Acesso em 22/12/2018.

_____. ***Problem-Oriented Policing: the rationale, the concept and reflections on its implementation***, Paper prepared for the Conference on Crime Control in Theory and Practice, Robinson, College, Cambridge University, July 10, Police Research Group, Home Office, England, 1995. Disponível em: <https://www.nationalgangcenter.gov/SPT/Programs/102>. Acesso em: 22/12/2018.

GOMES, L. F. **O conceito de "prevenção" e seus diversos conteúdos**. 2008. Disponível em: http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080821120635780&mode=1. Acesso em 19/01/2019.

GONÇALVES, Gonçalo Rocha. **O aparelho policial e a construção do Estado em Portugal**. C 1870-1890. Universidade de Lisboa, 2015.

GOMES, Pedro Henrique. **Cerca de 70 facções atuam no Brasil, afirma ministro da segurança pública**. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/cerca-de-70-faccoes-atuam-no-brasil-diz-ministro-da-seguranca-publica-23035855>. Acesso em 14/02/2019.

GROFF, E.; La Vigne & Nancy G. – **Forecasting The Future of Predictive Crime Mapping**. (n. l.) : Crime Prevention Studies, Volume 13, pp. 29-57, 2001. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228793764_Forecasting_the_future_of_predictive_crime_mapping. Acesso em 22/01/2019.

HORTON, C. **Policing policy in France**. London, Policy Studies Institute, 1995. Disponível em: <https://www.worldcat.org/title/policing-policy-in-france/oclc/440064893>. Acesso em 11/02/2019.

ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - **Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança**. 2002. Disponível em: <https://ajonu.org/2012/10/17/instituto-latino-americano-da-onu-para-a-prevencao-do-delito-e-tratamento-do-delinquente/>. Acesso em 19/11/2018.

INÁCIO, Carina Isabel Canhoto. **Políticas Públicas de Segurança – novo paradigma**. Aveiro: Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas, da Universidade de Aveiro, 2010. Dissertação do curso de Mestrado. Acesso em 22/10/2012

IPEA, **Atlas da violência 2017**.

Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=302533. Acesso em: 02/02/2019.

JOÃO, Paulo Abel de Almeida. **Modelo preditivo da criminalidade**.

Georeferenciação ao concelho de Lisboa. Universidade nova de Lisboa, Dissertação, 2009. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/277050275_Modelo_preditivo_da_criminalidade_-_georeferenciacao_ao_concelho_de_Lisboa.

JOHN, Moolakkattu Stephen. “**The Concept and Practice of Conflict Prevention: A Critical Reappraisal**”, *International Studies*, 42(1), 1-19, 2005. Consultado a 27.11.2007, em <http://isq.sagepub.com/cgi/content/abstract/42/1/1>. DOI : 10.1177/002088170404200101.

KRUG, EG *et al.*, eds (2002). **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization.

LANE, R. **Urban police and crime in nineteenth-century América**. In TONRY, M.

LÉVI, R. **A crise do sistema policial francês hoje**. *Tempo social*. São Paulo, v.9, n.1, 1997.

LOUREIRO, M. - **A política de Segurança Interna**, Ministério da Administração Interna, Lisboa, 1995.

LOURENÇO, N. & Lisboa, M. - **Violência, Criminalidade e Sentimento de Insegurança**, Separata da Revista “textos”, Lisboa, CEJ – Ministério da Justiça, N.º 2, 1998.

MACHADO, F. & Cabral, J. - **Segurança e Vitimação na cidade de Lisboa**, Universidade Católica Portuguesa, Observatório de Segurança de Lisboa, 2000.

MAIA, Rodolfo Tigre. **Lavagem de dinheiro: anotações às disposições criminais da Lei 9.613/98**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1999.

MANSO, Bruno Paes. DIAS, Camila Nunes. **PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil**. São Paulo: 2014. Rev. bras. segur. pública | São Paulo v. 11, n. 2, 10-29, Ago/Set 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Edson%20Rebou%C3%A7as/Downloads/854-Texto%20do%20artigo-2076-1-10-20171018.pdf>. Acesso em: 29/01/2019.

MATTOS, Geraldo. **Dicionário júnior da língua portuguesa**. 4ed. São Paulo: FTD, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELLO, Milena Deganutti. Et. al. **A percepção da comunidade sobre a polícia militar em Marília**. Publicado na Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 4, n. 3, São Paulo: 2004.

MENA, Jesus. **Investigative data mining for security and criminal detection**. Butterworth Heinemann. Burlington: MA, 2003.

MENDES, Filipe Miguel da Cruz. **Urbanismo e as suas implicações na segurança**. Lisboa: Academia Militar, 2009. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/8073/1/Asp.%20Filipe%20Mendes.pdf>. Acesso em 28/01/2019.

MENEZES, Fernando. **Coordenadoria Operacional Fortaleza: (2018)**. Disponível em: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/areas-integradas-da-rmf-registram-maiores-numeros-de-homicidios-1.2024136>. Acesso em 12/02/2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública**. Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 1994.

MINAGÉ, Thiago M. **A lei deve se adequar a sociedade e a recíproca não é verdadeira**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/21/a-lei-deve-se-adequar-a-sociedade-e-a-reciproca-nao-e-verdadeira/>. Acesso em: 17/01/2019.

MINGARLI, et. al. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. São Paulo: FGV, 2015.

MOMBELLI, Elisa. **Uso do big data na segurança pública é bem vindo**. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-jul-01/elisa-mombelli-uso-big-data-seguranca-publica-bem-vindo>. Acesso em: 07/12/2018.

MONKKONEN, E.H. **History of urban police**. In TONRY, M. MORRIS, N. Modern policing. **Crime and Justice**. Chicago/London, the University of Chicago, v. 15, p. 547-580, 1992. Acesso em: 22/01/2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORRIS, N. Modern policing. **Crime and Justice**. Chicago/London, the University of Chicago, v. 15, 1992.

NASCIMENTO, Daniela. **As estratégias de resposta a conflitos violentos e de (re) construção da paz: Uma análise crítica**. Revista de ciências sociais. 2014.

NETO, C. P. Souza. **A segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas**. Atualidades jurídicas, Brasília: n. 1, Mar/abr, 2018.

NKUNDABAGENZI, F. (1999), “**Ethnicity and Intra-State Conflict: Types, Causes and Peace Strategies** – A Survey of Sub-Saharan Africa”, in Wiberg, H.; Scherrer, Christian (orgs.), *Ethnicity and Intra-State Conflict: Types, Causes and Strategies*. Aldershot: Ashgate. Acesso em 22/02/2019.

OLIVEIRA, José Pedro. **O cidadão, o patrulhamento e o sentimento de (in)segurança**. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 1998. Tese de Licenciatura.

OLIVEIRA, R. G. (2005). **Uma experiência de plantão psicológico na Polícia Militar do Estado de São Paulo: reflexões sobre sofrimento e demanda** (Dissertação de mestrado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, SP.
PAIVA, Luiz Fábio. **A dinâmica da violência no Ceará**. Reflexões sobre as taxas de homicídio, 2014.

PAIVA, Luiz Fábio. S. FREITAS, Giovani Jucid. **Ecos da violência nas margens de uma sociedade democrática: o caso da periferia de Fortaleza**. Soc. e cultura. V. 18, n.º 2/dez. 2015.

PASSETI, E. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo, Cortez, 2003.

PEREIRA, P. A. P. **Discussões conceituais sobre política social como política pública de direito e de cidadania**. In: BOSCHETTI, I. (Organizador). **Política social no capitalismo: Tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2009. Acesso em 22/02/2019.

PERRY, W. MCINNIS, B., PRICE, C., SMITH S. HOLLYWOOD, J. **PREDICTIVE POLICING: The role of crime forecasting in law enforcement operations**. RAND Corporation, 2013.

PRACIANO, Daniel. BORGES, Messias. **Áreas integradas registram maiores números de homicídios**. Fortaleza, 2018. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/areas-integradas-da-rmf-registram-maiores-numeros-de-homicidios-1.2024136>. Acesso em 11/01/2019.

PRONASCI. **Rede de atendimento:** AL, AC, BA, CE, DF, ES, MA, MG, PA, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, SP e SE. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/brasil- agora/01/pronasci>. Acesso em: 07/01/2019.

RATCLIFFE, J. ***A temporal constraint theory to explain opportunity-based spatial offending patterns***. Journal of Research in Crime and Delinquency. 2006. Journal of research in crime and delinquency. Vol. 43, number 3.

_____. **Intelligence Led-Policing**. Routledge. New York, 2011.

REINER, R. ***The politics of the police***. Toronto/Buffalo, University of Toronto Press, 1992.

RIBEIRO, L. C. (2011). **História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul**. In Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. Recuperado de http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007_ARQUIVO_textoANPUH.pdf. Acesso em 11/02/2019.

ROBERT, Philippe – **O cidadão, o crime e o Estado**. Trad. de Josefina Castro. 1.^a ed. Lisboa: Notícias, 2002. Título original: Le Citoyen, le crime et l'état .

ROCHA, Alexandre Pereira da. **A Gramática das Polícias Militarizadas - estudo comparado entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e Carabineros de Chile, em regimes políticos autoritários e democráticos**. XXIX CONGRESO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGÍA ALAS – CHILE – 2013.

ROCHÈ, S. - ***Sociologie politique de l'insécurité : Sociologie d'aujourd'hui***, Puf, Paris, pp. 1-11; 142-147, 1998.

SANTTILA, P; KORPELA, S. e HAKKANEN, H. **Expertise And Decision-Making In The Linking Of Car Crime Series**. Psychology Crime & Law, n. 10, v. 2, p. 97-112, Jun 2004.

SANTOS, Getúlio Bezerra. **Apostila sobre Crime Organizado**. Brasília/DF: Academia Nacional de Polícia - ANP/DPF, 2005.

SHERMAN, L. *et al.* **Hot Spots of Predatory Crime: Routine Activities and the Criminology of Place**. Criminology. 27, 1: 1989.

SMITH, M, N. KING, P, J, H. **A database interface for link analysis**. Journal of database management. n.16. v.1, p. 60-74. Jan/mar 2005.

SILVA, Ênio Moraes da. **O estado democrático de direito**. a.42 n. 167. Brasília: Revista de Informação Legislativa, jul/set 2005.

SILVA, Jorge da. **Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional**. 2 ed. São Paulo: Forense, 1990.

SILVA, Magne Cristine Cabral da. **A nova estrutura da segurança pública no Brasil**. Publicado em 19/março/2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-nova-estrutura-da-seguranca-publica-do-brasil/>. Acesso em: 23/02/2018.

SILVA, Wellington Clay Porcino. **A gestão da Segurança Pública no Brasil**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-gestao-da-seguranca-publica-no-brasil,50500.html>. Acesso em: 02/02/2019.

SILVER, A. **The Demand for Order in Civil Society**: A Review of some Themes in the History of Urban Crime, Police, and Riot. In: BORDUA, D. J. *The Police: Six Sociological Essays*. New York: John Wiley & Sons, p.1-25, 1967.

SKOLNICK, J. H.; BAYLEY, D. H. **Policamento comunitário**. São Paulo: Edusp, 2002. (Tradução do original *Community policing: issues and practices around the world*, 1988).

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Políticas Públicas e a área da segurança no Brasil**. 2008, p. 15. Debate em torno de um novo paradigma. 35º Encontro Anual da Anpocs GT38 - Violência, criminalidade e punição no Brasil. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-35-encontro/gt-29/gt38-5/1269-politicas-publicas-e-a-area-da-seguranca-no-brasil-debate-em-torno-de-um-novo-paradigma/file>. Acesso em 22/10/2018.

SYKES, G. **Criminology, New York**. Jovanovich, 1978.

TCU. **Tribunal de Contas da União**. Acórdão 579/2018 - Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/1280220174.PR-OC2520/DTRELEVANCIA%2520desc%2520C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>. Acesso em: 22/01/2019.

VALLA, Odirley Wilson. **Doutrina de emprego de polícia militar e bombeiro militar**. 2 ed. Curitiba: AVM, 2004.

VINOSKI, Christiane Sans. **O direito fundamental de participação popular na administração pública**. Curitiba, 2006.

WASELFIS, Júlio Jacobo. **A preocupação de taxas alarmantes de crimes no Brasil**. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/44868/controla-da-violencia-e-da-criminalidade>. Acesso em: 11/11/2018.

WEBER, MAX. **A política como vocação**. Unb, Brasília: 2003.

XEREX. Gioras. et. al. **Tentativa de assalto a banco com reféns deixa 14 mortos após tiroteio com a polícia do Ceará**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2018/12/07/tentativa-de-assalto-a-banco-com-refens-deixa-mortos-apos-tiroteio-com-policia-no-ceara.ghtml>. Aceso em 11/11/18.

XU, J.J. e CHEN, H.C. **Crimenet Explorer**: A Framework For Criminal Network Knowledge Discovery. *Acm Transactions On Information Systems*, n. 23, v. 2, p. 201-226, Apr 2005.

ZAVERUCHA, Jorge. **Polícia, democracia, estado de direito e direitos humanos**. UFPE, 2003.

_____. **democracia, estado de direito e direitos humanos**. *Revista brasileira de direito constitucional*. n. 3. Jan/Jun, 2004.